

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 153, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 531/2024
OF 572/2024
MSC 24/2001

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 10.178, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 531

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.178, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00472/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10178, de 04 de agosto de 2023, publicada em 04/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.178, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 572/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.178, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que renova, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897068** e o código CRC **05ED6823** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.023968/2014-31

SEI nº 5897068

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 06/02/2015 a 06/02/2025)

RÁDIO VIDEIRA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Videira/SC, com sede à Rua Veneriano dos Passos, 385 – Videira/SC – CEP 89.560-000, inscrita no CNPJ sob nº 86.550.662/0001-50, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como da Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO**, por novo período da permissão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 112, no D.O.U. do dia 13/03/1985, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 06/02/1995 a 06/02/2005, mediante Portaria nº 344, publicada no D.O.U. do dia 22/08/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 765, publicado no D.O.U. de 17/10/2003.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de 06/02/2015 a 06/02/2025.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Videira/SC, 09 de outubro de 2014.


Flávia Brandalise Kucinski

Diretora

RECEBIDO
Em 21/10/2014 horas
Aparecida

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Videira/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Videira/SC, 09 de outubro de 2014.


Flávia Brandalise Kucinski

Diretora

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Videira/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Videira/SC, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Videira/SC, 09 de outubro de 2014.



Flávia Brandalise Kucinski

Diretora

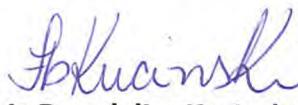
AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

A abaixo assinada, dirigente legalmente responsável pela RÁDIO VIDEIRA LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Videira/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Videira/SC, 09 de outubro de 2014.


Flávia Brandalise Kucinski
Diretora



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72

SERT/SC

Certificado de Quitação

Certificamos que a Rádio Videira Ltda (FM), estabelecida na Rua Veneriano dos Passos, 385 – Centro, Videira do estado de Santa Catarina - CNPJ: 86.550.662/0001-50, está Quite com a Contribuição Sindical, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.

Florianópolis, 10 de outubro de 2014.


Gédeas da Silva Gomes
Gerente



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:

Conta de débito: 0796 / 003 / 00000454-9

Representação numérica do código de barras:

10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

Data do vencimento: 30/04/2010

Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor (R\$): 1.001,34

Identificação da operação: PGTO SINDICATO

Data de débito: 27/04/2010

Data da operação: 27/04/2010

Código da operação: 00293172

Chave de segurança: AGNM27RGSYZ6Q1KH

Operação realizada com sucesso.

Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

Thayla Diana Parise
Escrevente Notarial

TABELIONATO DAS NOTAS E PROVIMENTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 186 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566-7604 - Fax: (49) 3566-3805 - www.cartoriovideira.com.br
Maria Teresa Huttel Kindler - Tabellaria

AUTENTICACAO
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado - do que dou fé.
Videira, 16 de outubro de 2014. Em test.
da verdade.

MARIA TEREZA HUTTEL KINDLER - Tabellaria
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total R\$ 4,05

Selo Digital de Fiscalização Selo normal DPV87747-GNRP
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385 Complemento TERREO
CEP 89560-000 Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA UF SC Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.001,34
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 27
Total Remuneração - Contribuintes 30.040,75	(-) Desconto / Abatimento
Total Empregados - Estabelecimento 27	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.71300 18617.786555 06620.001013 7 45880000100134

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.001,34	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO VIDEIRA LTDA
Conta de débito:	0796 / 003 / 00000454-9

Representação numérica do código de barras:

10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892

Data do vencimento:	30/04/2012
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	1.248,92
Identificação da operação:	PGTO SINDICATO

Data de débito:	25/04/2012
Data/hora da operação:	25/04/2012 10:59:17

Código da operação: 00289751
 Chave de segurança: P2Y4E472R1EHGLMK

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	000.009.019.13018-3
Endereço	Vencimento
R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	30/04/2012

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50

Endereço	Número	Complemento	UF	Código Atividade
R VENERIANO DOS PASSOS	385	TERREO	SC	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 1.248,92		
Capital Social - Empresa	(-) Desconto / Abatimento 26		
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções 37.468,00		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 26 (+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos PRT (=) Valor Cobrado		

104-0	10499.71300 18617.786555 06620.001013 3 53190000124892	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
Código do Cedente	Nossa Número	1.248,92	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO VIDEIRA LTDA
--------------	--------------------

| **Conta de débito:** | 0796 / 003 / 00000454-9 |

Representação numérica do código de barras:

10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Data do vencimento:	30/04/2013
----------------------------	------------

Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	1.134,22
Identificação da operação:	PGTO GUIA SINDICATO

Data de débito:	30/04/2013
------------------------	------------

| **Data/hora da operação:** | 30/04/2013 11:58:24 |

 **Código da operação:** 00237214

Chave de segurança: TPWNXVASL3J2MH6G

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
AV. DOM PEDRO II, 386 – CENTRO – VIDEIRA – SC – CEP: 89560-000
Tel.: (49) 3566 7604 – Fax: (49) 3566 3805 – www.cartoriovideira.com.br
Maria Teresa Huttel Kindler - Tabeliã

Thayla Diana Parise
Escrevente Notarial

CONTABILIDADE	
Déb.	2752
Créd.	221
Nº	207
Data	30/04/13

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Videira, 16 de outubro de 2014. Em test. Maria Teresa Huttel Kindler

MARIA TERESA HUTTEL KINDLER - Tabeliã
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 - Total R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPV87743-TP3X

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3		

Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número 88010-301	Complemento CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
---	---------------------	---

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC
---------------------------	------------------	-----------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
--	---

Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385	Complemento TERRO	
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 1.134,22		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 24		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 34.026,46		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 24		
	(+) Outros Acréscimos		
	PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 4 56840000113422

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.134,22	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	RADIO VIDEIRA LTDA
Conta de débito:	0796 / 003 / 00000454-9

Representação numérica do código de barras:

10499.71300 18617.786555 06620.001013 2 60490000112280

Data do vencimento:	30/04/2014
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	1.122,80
Identificação da operação:	PGTO SINDICATO

Data de débito:	29/04/2014
Data/hora da operação:	29/04/2014 15:43:35

 Código da operação: 00222821
 Chave de segurança: 4FZHVEYMJ6HXXQWM

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE VIDEIRA - SC
 AV. DOM PEDRO II, 386 - CENTRO - VIDEIRA - SC - CEP: 89560-000
 Tel.: (49) 3566 7604 - Fax: (49) 3566 3805 - www.cartoriovideira.com.br
 Maria Teresa Huttel Kindler Tabellia

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel
 do original que me foi apresentado, do que dou fé.
 Videira, 16 de outubro de 2014. Em test. _____ d'verdade.

MARIA TEREZA HUTTEL KINDLER - Tabellia
 Emolumentos R\$ 2,60 + selo R\$ 1,45 -- Total: R\$4,05

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DPV87745-D1ED

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CONTABILIDADE	
Déb.	2752
Créd.	221
Nº	
Data	29/04/14

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403	Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01	Número Complemento CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301 Cidade/Município FLORIANOPOLIS UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO VIDEIRA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 86.550.662/0001-50
--	---

Endereço R VENERIANO DOS PASSOS	Número 385 Complemento TERREO		
CEP 89560-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município VIDEIRA	UF SC Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoría <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 1.122,80
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 22
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 33.684,10
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 22
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71300 18617.786555 06620.001013 2 60490000112280

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 865506620001	Valor do Documento 1.122,80	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

104-0

10499.71300 18617.786555 06620.001013 2 60490000112280

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS LOTERIAS ATÉ O VALOR LIMITE E ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 30/04/2014
Cedente SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC	Agência / Código Cedente 0408 / 000.009.019.13018-3
Data do Documento 22/04/2014	Número do Documento 201401926703
Esp. Docum. GRCSU	Aceite Data Processamento 22/04/2014
Uso do Banco YERC (2014)	Carteira SIND
Espécie R\$	Quantidade
	Valor
"instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.	(=) Valor do Documento 1.122,80
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO VIDEIRA LTDA
R VENERIANO DOS PASSOS , 385, TERREO - CEP 89560-000 - CENTRO - VIDEIRA /SC

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



BOA TARDE
CHARLES ZUCCHETTISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >> Nada Consta

menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA**
CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:41 do dia 09/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 257762014-88888662

Nome: RADIO VIDEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/10/2014.

Válida até 07/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86550662/0001-50

Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA 112 C

Endereço: RUA VENERIANO DOS PASSOS 385 / CENTRO / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2014 a 28/10/2014

Certificação Número: 2014092903591748070002

Informação obtida em 09/10/2014, às 11:23:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA - EPP**
CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:24:38 do dia 09/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2015.

Código de controle da certidão: **72CC.61F1.EC50.4AF1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**
CNPJ/CPF: **86.550.662/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **140140145877903**
Data de emissão: **22/08/2014 10:36:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **21/10/2014**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

Nº 5756 / 2014

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 86.550.662/0001-50
Código: 1193023
Contribuinte: RADIO VIDEIRA LTDA
Endereço: RUA: VENERIANO DOS PASSOS, 385 - TERREO
Bairro: CENTRO
Cidade: VIDEIRA
Estado: SC
CEP: 89560000

Finalidade da Certidão:

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço:
www.videira.sc.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Videira

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO VIDEIRA LTDA

Videira

13/03/1995

13/03/2005

Usuário: - Data: 24/11/2014 Hora: 17:38:11

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
790 kHz	RADIO VIDEIRA LTDA	SC	Videira	OM	3	M	
790 kHz	RADIO VIDEIRA LTDA	SC	Videira	OM	3	H	
275	RADIO VIDEIRA LTDA	SC	Videira	FM	3	M	

Usuário: - Data: **24/11/2014** Hora: **17:38:19**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Videira
Freqüência: 102,9 MHz
Classe: A4
Canal: 275

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323086616
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14021050450
CNPJ: 86.550.662/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último 14/04/2003
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS	Bairro: CENTRO	UF: SC
Cep: 89560000	Complemento: - CAIXA POSTAL 98	SubDistrito:	
Número: 385	Distrito:	Fax:	
Município: Videira			
Telefone:			

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS - CAIXA POSTAL 98	Bairro: CENTRO	UF: SC
Cep: 89560000	Complemento:	SubDistrito:	
Número: 385	Distrito:	E-mail: <input type="text"/>	
Município: Videira			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>		

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text"/>	Data Publicação <input type="text"/>
SCRAD Técnico: <input type="text"/>	Contrato/Convênio: <input type="text"/>
Data Limite <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text"/>
Instalação: <input type="text"/>	
Fistel: 14021050450	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 13/03/1985	Outorga <input type="text"/>	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione - <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>

<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Enquadramento Plano Básico	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text" value="22/08/2001"/>	Renovação	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text" value="ER"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text" value="15/03/2002"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀
<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text" value="17/10/2003"/>	Renovação	◀	<input jur."="" type="button value="/> Jur.	◀

[+ Característica da Estação Instalada**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

RADIO VIDEIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	

Usuário: **thaisaf.mc** - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: **24/11/2014**

Hora: **17:38:38**



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 24/11/2014

Hora: 17:38:54



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	137500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	26130	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: [thaisaf.mc](#) - **THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA** **Data:** [24/11/2014](#) **Hora:** [17:39:11](#)



BOA TARDE
THÁISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 573.571.028-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SAUL BRANDALISE JUNIOR	573.571.028-15	FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Florianópolis
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE LTDA	83.601.682/0001-15	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Florianópolis
		FIRENZE COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	83.601.690/0001-61	Sócio	128436	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Florianópolis
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	25000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO LIDER DO VALE LTDA	83.513.010/0001-58	Sócio	1222	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Herval d'Oeste

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THÁISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: [24/11/2014](#)

Hora: [17:39:26](#)

Intranet | ? Ajuda

	Processo	Entidade	Serviços	Consulta Pública	Assunto	THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO				
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.001149/97	PR	CORONEL VIVIDA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	PR-32	OM	Não
	53000.015562/11	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	147	206	SC-3		Não
	53000.057509/04	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	FM	Não
	53000.061415/06	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	147	206	SC-3		Não
	53000.066657/11	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	147	206	SC-3		Não
	53000.074738/13	SC	VIDEIRA		RÁDIO VIDEIRA LTDA	112	206	SC-15	OM	Não
	53000.051068/06	SC	VIDEIRA	FM	RÁDIO VIDEIRA LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53000.001892/09	SC	VIDEIRA	OM	RÁDIO VIDEIRA LTDA	105	231	ANATEL	OM	Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.023968/2014-31 (Relacionado ao processo n.: 53000.057509/2004-22)****Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA****Localidade: VIDEIRA UF: SC Serviço: FM****Período: 13/03/2005 A 13/03/2015 E 13/03/2015 A 13/03/2025****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01 (0199819)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			05 (0199819)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03 (0199819)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010 A 2014 06 (0199819)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010-07 2011-08 2012-09 2013-10/11 2014-12/13 (0199819)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			14 (0199819)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			15 (0199819)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			16 (0199819)

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			17 (0199819)
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			18 (0199819)
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			19 (0199819)
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APPLICA	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
		X			
		X			
		X			
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
		X			
		X			
		X			
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
		X			
		X			
		X			
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X			
		X			
		X			
		X			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0254165)

Observações:

3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SRD E SIACCO – 0254165)
4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC – 0254166).

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA N° 18316/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.023968/2014-31 (Relacionado ao processo n: 53000.057509/2004-22)

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira, estado de Santa Cataria, referente aos seguintes períodos: 13/03/2005 a 13/03/2015 e 13/03/2015 a 13/03/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0254221), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 27/11/2014, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/11/2014, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/11/2014, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0254223** e o código CRC **307BAA8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20468/2014/SEI-MC

Brasília, 24 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VIDEIRA LTDA.
Rua Veneriano dos Passos, n. 385
89.560-000 Videira/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.023968/2014-31 (Relacionado ao processo n: 53000.057509/2004-22)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 18316/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



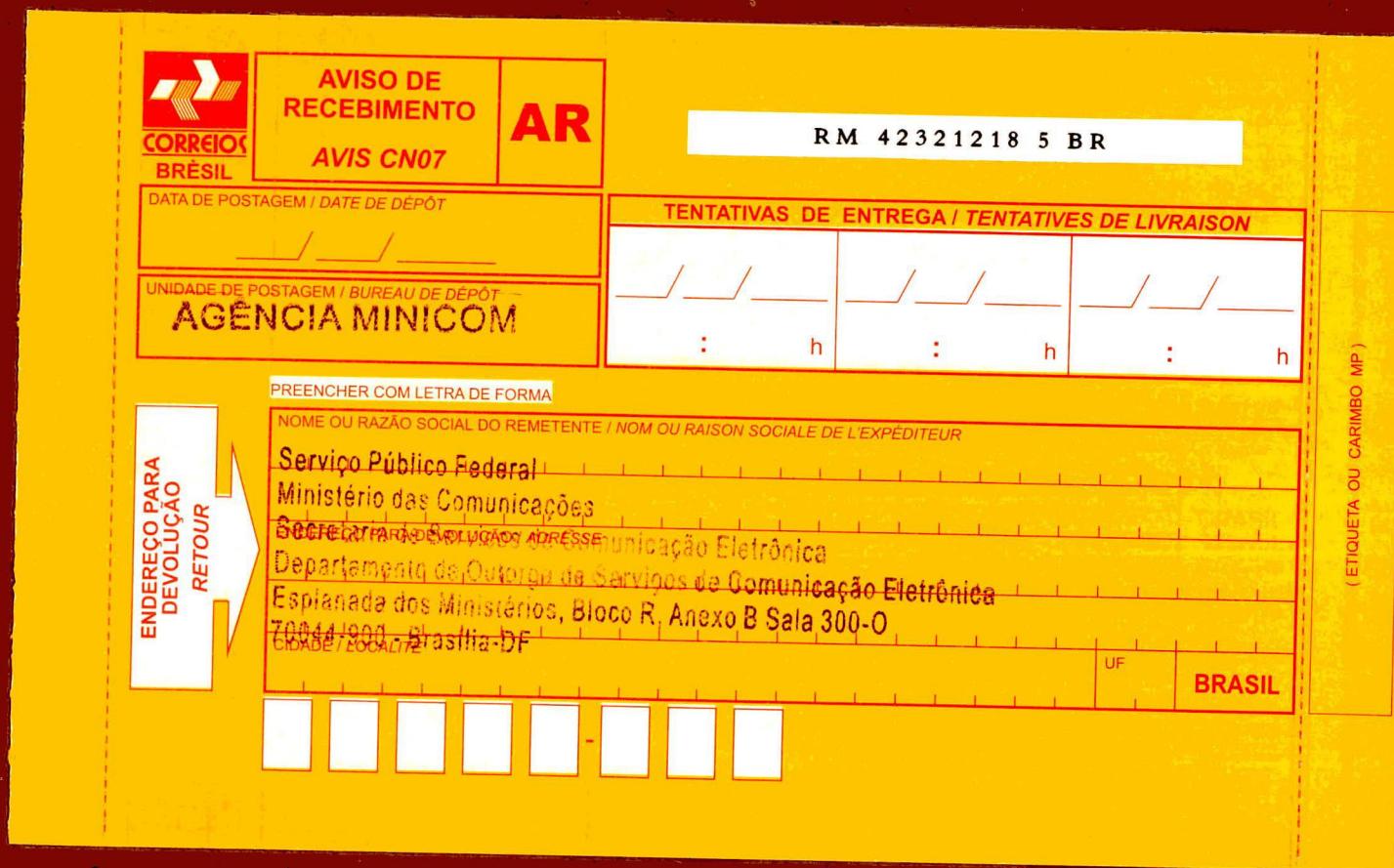
Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 28/11/2014, às 08:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0254230** e o código CRC **60C61B60**.

OF: 20468/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO VIDEIRA LTDA
RUA VENERIANO DOS PASSOS, N° 385
CEP: 89.560-000 VIDEIRA/SC
PROC.: 53900.023968/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 20468/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO VIDEIRA LTDA
 RUA VENERIANO DOS PASSOS, N° 385
 CEP: 89.560-000 VIDEIRA/SC
 PROC.: 53900.023968/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jana Paula Balliviot

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DISTRIBUTION*ACT VIDEIRA*

12 JAN 2015

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO AGENTE /
SIGNATURE DE L'AGENT*Daniel dos Santos*
CPF: 081.231.669-07
Mat.: 2604720-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR****AVIS CN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

RM 423212185 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h



: h



: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Desenvolvimento da Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE/LOCALITÉ

UF

BRASIL**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO****RETOUR**

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Videira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	Videira		
RADIO VIDEIRA LTDA	Videira	13/03/1995	13/03/2005

Usuário: **anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida** Data: **24/04/2018** Hora: **11:09:48**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA**
CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:10:32 do dia 24/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2018 Hora: 11:11:40



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Caçador
		RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/04/2018 Hora: 11:12:23



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/04/2018

Hora: 11:13:05



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Videira
Frequência: 102,9 MHz
Classe: A4
Canal: 275

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323086616
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14021050450
CNPJ: 86.550.662/0001-50
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/04/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			13/03/1985	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur. ▾
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			22/08/2001	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			17/10/2003	Renovação	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.550.662/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO VIDEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VENERIANO DOS PASSOS		NÚMERO 385	COMPLEMENTO
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

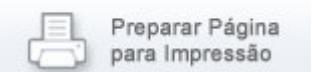
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2018 às 12:37:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.023968/2014-31

Entidade: Rádio Videira Ltda.	CNPJ: 86.550.662/0001-50	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Videira	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 13/03/2015 a 13/03/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0199819 1
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2913654 2

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0367065 11
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2914128
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0199819 F-15, 17 E-18 M-19
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2913654 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0199819 16
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

2.1.2: certidão simplificada

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	24/04/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.023968/2014-31**Entidade:** Rádio Videira Ltda**CNPJ:** 86.550.662/0001-50**Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM****Localidade:** Videira**UF:** SC**Validade da Outorga:** Vencida em 13/03/2015**Período:** 13/03/2015 a 13/03/2025**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendentes	***
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	Págs 1 a 3 – SEI nº 4328944 (*)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	***

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4328955
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	***
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;		***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;		*** Seg. Social
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Pendente	SEI nº 4328967 ***
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	***
REGULARIDADE TÉCNICA			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
(*) Extrapola o limite de outorgas de OM Regionais pela Sócia e Diretora Flávia Kucinski. - Necessidade de atualização das certidões anteriormente apresentadas e ainda atualmente exigidas, bem como de modelo de requerimento e de declarações.	21/06/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	21/06/2019



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 86.550.662/0001-50

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 21/06/2019 Hora: 14:24:16



BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.759-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Caçador
		RADIO CACANJURE LTDA	83.057.794/0001-57	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Caçador
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 21/06/2019 Hora: 14:26:25

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
FM	3	3 em SC (Canoinhas, Caçador e Videira)	OK
OM Reg.	3	3 em SC (Capinzal, Caçador e Videira)	OK



BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 049.430.819-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Capinzal
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Capinzal

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 21/06/2019 Hora: 14:39:58

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
FM	2	2 em SC (Canoinhas e Videira)	OK
OM Reg.	2	2 em SC (Capinzal e Videira)	OK



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA**
CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:19:58 do dia 21/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequênci
a
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações**

Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **21/06/2019 14:21:25**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Videira

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

Videira

RADIO VIDEIRA LTDA

Videira

13/03/1995

13/03/2005

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **21/06/2019**

Hora: **14:21:25**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO VIDEIRA LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14021050450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/03/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS		Complemento: - CAIXA POSTAL 98
Bairro: CENTRO		Numero: 385
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS - CAIXA POSTAL 98		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 385
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Videira		UF: SC
Latitude: -26.99528		Longitude: -51.18722

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 323086616	Número Indicativo: ZYD725										
Data Último Licenciamento: 14/04/2003	Número da Licença: 004027/2003										
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.001	Longitude: -51.178										
Cota da base: 850.00 m											
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 020194XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW										
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante: KMP CABOS E SISTEMAS										
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms								
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA										
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 11 °	Polarização: Circular	HCl: 32.6 m	ERP Máximo: 19.53 kW						
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.43	10°: 1.4	20°: 1.29	30°: 1.15	40°: 0.99	50°: 0.83	60°: 0.64	70°: 0.42	80°: 0.23	90°: 0.09	100°: 0	110°: 0.14
120°: 0.37	130°: 0.65	140°: 0.94	150°: 1.28	160°: 1.64	170°: 1.96	180°: 2.15	190°: 2.19	200°: 2.12	210°: 1.99	220°: 1.82	230°: 1.64
240°: 1.38	250°: 1.09	260°: 0.82	270°: 0.65	280°: 0.6	290°: 0.61	300°: 0.68	310°: 0.76	320°: 0.86	330°: 1.02	340°: 1.2	350°: 1.36
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 049387XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante:										
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms								
Antena Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 19.53 kW						
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	112	Portaria	MC	11/03/1985	13/03/1985	Outorga					
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
2910600059888	254	Portaria	-	16/09/1986		Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
2910600059888	254	Portaria	-	16/09/1986		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
2910600059888	277	Portaria	-	03/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico				

9999	295	Portaria	-	09/12/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	-	04/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	82	Portaria	-	18/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	344	Portaria	MC	28/06/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	23539	Ato	ER	06/03/2002	15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	765	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.550.662/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO VIDEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VENERIANO DOS PASSOS	NÚMERO 385	COMPLEMENTO
CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIDEIRA UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2019 às 14:15:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.550.662/0001-50

Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA 112 C

Endereço: RUA VENERIANO DOS PASSOS / 385 / CENTRO VIDEIRA - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2019 a 08/07/2019

Certificação Número: 2019060904291333986957

Informação obtida em 21/06/2019 14:17:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 10097/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.023968/2014-31

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO VIDEIRA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13/03/2015 a 13/05/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria nº 329/2012 e das orientações contidas no Despacho nº.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de**

contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

5.6. prova de regularidade relativa à seguridade social;

5.7. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

5.8. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.9. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

6. Durante a análise da composição societária (SIACCO) da **RÁDIO VIDEIRA LTDA** constatou-se irregularidade quanto ao limite de outorgas de sócio dirigente.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/07/2019, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4329131** e o código CRC **8ED41A8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 21253/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50)
Rua Veneriano dos Passos, nº 385
89560-000 Videira/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.023968/2014-31.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10097/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4329283), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4329263** e o código CRC **5E5CE5D3**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:

28/06/2019 09:26:47

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov.br

Assunto:

Limite de outorgas de OM Regional por Estado excedido por sócio/diregente de entidade.

Mensagem:

Tendo em vista que, durante análise da composição societária da Rádio Videira Ltda, constatou-se irregularidade quanto ao limite de outorgas da sócia/dirigente Flávia Kucinski no estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Engº Almir Franco
UR-RJ

Anexos:

Anexo_4328944_Relatorios_Anatel_Radio_Videira_Ltda.pdf

Data de Envio:

05/07/2019 09:58:00

De:

MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:

coror@mctic.gov.br

Assunto:

Processo nº 53900.023968/2014-31 - Limites de Outorga

Mensagem:

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 4349301), oriunda da CORAC, informa-se que, após consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (doc. anexo), em 05.07.2019, restou constatado que a Sra Flávia Brandalise Kucinski respeita os limites de outorga estabelecidos pela legislação de radiodifusão.
Isto posto, remeto o feito à CORAC, para adoção das medidas cabíveis.

Anexos:

SIACCO_FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI.pdf

Data de Envio:
05/07/2019 16:20:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lira@radios.inf.br
processosmc@rbvradios.com.br
zago@rbvradios.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.023968/2014-31.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_4329263.html](#)
[Requerimento_4329283_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf](#)
[Nota_Tecnica_4329131.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.023968/2014-31**Entidade:** Rádio Videira Ltda**CNPJ:** 86.550.662/0001-50**Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM****Localidade:** Videira**UF:** SC**Validade da Outorga:** Vencida em 13/03/2015**Período:** 13/03/2015 a 13/03/2025**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 4472389
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI nº 4328944 (*)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 4472390 (Contr. Social) e SEI nº 4472391 a 4472407 (17 alterações)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 4472408
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 4472409
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 4472415

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4328955
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI nº 4472410 Est.: SEI nº 4472411 Mun.: SEI nº 4472412
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.4 - SEI nº 4328944
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI nº 4472410
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI nº 4328967 e 4472413
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI nº 4472414
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 1 a 8 - SEI nº 4472423

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada , tempestivamente, em 05/08/2019, para cumprimento das exigências da Nota Técnica nº 10097/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4329131).</p> <p>Conclusão: Cumpridas as exigências. DEFEIRDA JURIDICAMENTE a documentação instrutória necessária. Processo será encaminhado ao SEACT para análise técnica do Laudo de Vistoria da estação, agora, apresentado.</p> <p>Nota:</p> <p>(*) Por equívoco da análise anterior, que gerou Despacho CORAC (SEI nº 4343901) de consulta ao SEASO sob a, então, verificação de extração de limites de outorga pela dirigente e sócia da entidade Flávia Kucinski foi agora, informado pelo SEASO (SEI nº 4384182), não haver a referida extração, uma vez que esta é dirigente de OM Regional em duas cidades do estado de Santa Catarina (Videira e Caçador) e sócia de OM Regional em duas cidades do estado de Santa Catarina (Videira e Capinzal), não extrapolando, portanto o limite de 2 (duas) participações em cada tipo (sócia e dirigente) por unidade da federação para OM Regionais, estabelecido pelo item 1.b, combinado com os parágrafos 3º e 5º, todos do art. 12 da Lei 236/1967.</p> <p>(**) Entidade na resposta às exigências pede, incorretamente, para que seja corrigido o período de renovação de outorga de 13/03/2015 a 13/03/2025 para 06/02/2015 a 06/02/2025 na Nota Técnica nº 10097/2019/SEI-MCTIC. Cabe esclarecer, então, que a outorga foi permitida à entidade através da Portaria MC nº 112 de 11/03/1985, publicada no DOU de 13/03/1985. Assim, os períodos subsequentes se referem à 13/03 de cada 10 anos. Entretanto, por equívoco, a Portaria MC nº 344 de 28/06/2001, publicada no DOU de 22/08/2001, renovou a outorga de permissão da entidade a partir de 06/02/1995 e não a partir de 13/03/1995, fato que, ao que parece, levou à entidade à solicitar a incorreta retificação do período de renovação de outorga na referida Nota Técnica. Assim, confirma-se que o mais recente período para renovação de outorga é de 13/03/2015 a 13/03/2025.</p> <p>- Existe período anterior para renovação de outorga: 13/03/2005 a 13/03/2015.</p>	19/08/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	19/08/2019



Portaria n.º 112 , de 11 de MARÇO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.278/84, (Edital nº 113/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VIDEIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

int. 3
m.
p.

69-1

OFICIAL DE	22/08/2001
Página:	76
Seção:	L
ANOTADO POR:	Aly

PORTEIRA N° 344 , DE 28 DE junho DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001029/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.023968/2014-31

Interessado: Rádio Videira Ltda.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 1 a 18 (evento SEI nº 4472423), pela RÁDIO VIDEIRA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa CatarinaX, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4513623** e o código CRC **FD24A38C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.023968/2014-31

SEI nº 4513623



882-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº. 041 , de 04 de abril de 1997.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Nº 53820.001016/94

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de Alteração de Classe da RÁDIO VIDEIRA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, que passará da classe B1 para classe A4.

II - Autoriza a entidade a utilizar os Transmissores e Sistema Irradiante com as seguintes características técnicas:

a. Transmissor Principal:

a.1. Fabricante: Indefinido

a.2. Modelo: Indefinido

a.3. Potência: 10,0 KW

a.4. Homologação: Indefinido

b. Transmissor Auxiliar:

b.1. Fabricante: BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA

b.2. Modelo: FM 1000 A

b.3. Potência: 1,0 KW

b.4. Homologação: Código Nº 0493/87.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina

III - Autorizar em consequência, que a entidade opere com a potência efetiva irradiada (ERP), segundo os azimutes e altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, abaixo discriminados:

AZIMUTES (GRAUS)	ALTURA (METROS)	POTÊNCIA ERP (KW)	CONTORNO 2 Km
0	-9,7	14,06	12,5
45	65,2	15,82	18,5
90	9,3	19,14	14,3
101	63,0	19,53	19,0
135	89,4	16,21	21,5
180	84,5	11,91	19,4
225	171,2	13,09	28,7
270	14,1	16,80	14,0
315	55,1	16,21	17,5
VALORES MÉDIOS	60,2	15,86	18,37

IV - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado e até 04 de abril de 1998 realize vistoria para fins de licenciamento.

ESTEVAO HOBOLD



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA	CNPJ: 86.550.662/0001-50
Nome Fantasia:	Fistel: 14021050450
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM	UF: SC
Localidade: VIDEIRA	Classe PB: A4
Canal PB: 275 (duzentos e setenta e cinco) Canal OP: 275	Freqüência PB: 102,9 MHz Freqüência OP: 102,9 MHz Classe OP: A4
Num. Estação: 323086616	Indicativo: ZYD725 Telefone (Sede):

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradoiro: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385

**Església: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 585
Número:**

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradoiro: ***

Lugrauuro.

Localidade/LIE: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.**Local de Emissão:**

/

Data da Emissão:

02/03/2020 08:11:48

Tela Inicial





ID do Documento Original | 5d4adab5c745a

 Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 4	Revisão 3
Usuário	(Atual)	marcusdutra@anatel.gov.br	marcusdutra@
Modificado em	(Atual)	2019-11-18 20:28:53	2019-11-18 21
Evento	(Atual)	Ato publicado	
_id do Evento	(Atual)	5dd31b2500965e	5dd31b19009e
_id	5d4adab5c745a	5d4adab5c745a	5d4adab5c745
srd_planobasico._id	030503b61cf46	030503b61cf46	030503b61cf4
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
srd_planobasico.NumServico	230	230	230
srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC
srd_planobasico.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3277	3277	3277
srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	360763	360763	360763
srd_planobasico.MedLatitude	26S594300	26S594300	26S594300
srd_planobasico.MedLongitude	51W111400	51W111400	51W111400
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-26.9952777777776666	-26.9952777777776666	-26.99527777
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.18722222221666	-51.18722222221666	-51.18722222
srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1
srd_planobasico.IndFase	2	2	2
srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 26S5943;51W1114 (ZC) (*)	Coordenada pré-fixada 26S5943;51W1114 (ZC) (*)	Coordenada pi
srd_planobasico.DescHistorico	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.
srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:12:42.450	2003-12-13 13:12:42.450	2003-12-13 1:
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
srd_planobasico.DataAlteracao	2016-03-07 09:23:37.277	2016-03-07 09:23:37.277	2016-03-07 0:
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabel
srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Videira	Videira	Videira
srd_planobasico.MedErpMax	5	5	5
canalizacao._id	030503b61de94	030503b61de94	030503b61de
canalizacao.tname	canalizacao	canalizacao	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3277	3277	3277
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1039	1039	1039
canalizacao.NumServico	230	230	230
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	102.9	102.9	102.9
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	102900.0000000	102900.0000000	102900.00000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2	2	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	102.9	102.9	102.9
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	102900.0000000	102900.0000000	102900.00000
canalizacao.IndBloqueio	N	N	N
canalizacao.IndCentralizada	S	S	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N	N	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F	F	F
canalizacao.NumCanal	275	275	275
canalizacao.MedPortadoraAudio	102.9000000	102.9000000	102.9000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N	N	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 21:35:27.340	2003-03-15 2
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andre
srd_planobasicofm._id	030503bc3959f	030503bc3959f	030503bc395
srd_planobasicofm.tname	srd_planobasicofm	srd_planobasicofm	srd_planobasi
srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
srd_planobasicofm.IndLimitacao	0	0	0
srd_planobasicofm.CodClasse	A4	A4	A4
srd_planobasicofm.MedErpMax	5	5	5
municipio._id	030503bbd9a3d	030503bbd9a3d	030503bbd9a:



municipio.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
municipio.CodUF	42	42	42
municipio.SiglaUF	SC	SC	SC
municipio.CodMeso	01	01	01
municipio.CodMicro	004	004	004
municipio.NomeMunicipio	Videira	Videira	Videira
municipio.NomePadraoMunicipio	VIDEIRA	VIDEIRA	VIDEIRA
municipio.NomeMunicipioFonema	UIDIRA	UIDIRA	UIDIRA
municipio.NomeCategoria	Cidade	Cidade	Cidade
municipio.MedLatitude	27003096	27003096	27003096
municipio.SiglaHemisferio	S	S	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-27.00860000000000000000	-27.00860000000000000000	-27.00860000000000000000
municipio.MedLongitude	51091547	51091547	51091547
municipio.SiglaMeridiano	W	W	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-51.15430000000000000000	-51.15430000000000000000	-51.15430000000000000000
municipio.MedAltitude	750	750	750
municipio.MedArea	377.85199999999998	377.85199999999998	377.85199999999998
municipio.MedRaio	22.0	22.0	22.0
municipio.IndFronteira	0	0	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N	N	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512	201512	201512
municipio.QtdePopulacao	50926	50926	50926
municipio.QtdePopulacaoUrbana	40877	40877	40877
municipio.NumCodigoNacional	49	49	49
municipio.CodCepMenor	89560000	89560000	89560000
municipio.CodCepMaior	89568000	89568000	89568000
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL\Morais	ANATEL\Morais	ANATEL\Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b74cf9	030503b74cf9	030503b74cf9
habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	360763	360763	360763
habilitacao.IdtEntidade	358433	358433	358433
habilitacao.NumServico	230	230	230
habilitacao.NumFistel	14021050450	14021050450	14021050450
habilitacao.DataPublContConv	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
habilitacao.IndGoverno	0	0	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
habilitacao.NumScradJur	691	691	691
habilitacao.NumScradTec	008822	008822	008822
habilitacao.DataInclusao	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018
habilitacao.DataAlteracao	2004-01-15 18:51:41.963	2004-01-15 18:51:41.963	2004-01-15 18:51:41.963
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\morais	ANATEL\morais	ANATEL\morais
habilitacao.DataContrato	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000
habilitacao.DataValFreq	2025-03-13	2025-03-13	2025-03-13
estacao._id	030503b63394e	030503b63394e	030503b63394e
estacao.tname	estacao	estacao	estacao
estacao.IdtEstacao	45620	45620	45620
estacao.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
estacao.NumServico	230	230	230
estacao.CodTipoEstacao	1	1	1
estacao.NomeIndicativo	ZYD725	ZYD725	ZYD725
estacao.NumSequenciaIndicativo	000	000	000
estacao.NumEstacao	323086616	323086616	323086616
estacao.SiglaUF	SC	SC	SC
estacao.MedLatitude	27S000300	27S000300	27S000300
estacao.MedLatitudeDecimal	-27.000833333333333333	-27.000833333333333333	-27.000833333333333333
estacao.MedLongitude	51W104200	51W104200	51W104200
estacao.MedLongitudeDecimal	-51.178333333333333333	-51.178333333333333333	-51.178333333333333333
estacao.IndValidadeEspecial	N	N	N
	2005-03-13 00:00:00.000	2005-03-13 00:00:00.000	2005-03-13 00:00:00.000



estacao.NumLicenca	004027/2003	004027/2003	004027/2003
estacao.DataLicenciameto	2003-04-14 00:00:00.000	2003-04-14 00:00:00.000	2003-04-14 01:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciameto	AN142026	AN142026	AN142026
estacao.DataVistoria	2003-03-19 00:00:00.000	2003-03-19 00:00:00.000	2003-03-19 01:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	850.00	850.00	850.00
estacao.IndStatusEstacao	L	L	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.013	2003-12-13 13:12:43.013	2003-12-13 13:12:43.013
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO	MIGRACAO	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N	N	N
estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00
antena.principal._id	030503ba03103	030503ba03103	030503ba03103
antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45620	45620	45620
antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	36	36	36
antena.principal.DesModelo	BECP-4L	BECP-4L	BECP-4L
antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM
antena.principal.MedGMaxdBd	3.22	3.22	3.22
antena.principal.MedHCI	32.6	32.6	32.6
antena.principal.IndPolariz	Circular	Circular	Circular
antena.principal.MedOrientNV	11	11	11
antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	2662	2662	2662
antena.principal.NomeFabricanteAntena	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	TEEL TELE-ELET
equipamento.transmissor._id	030503baaa78e	030503baaa78e	030503baaa78e
equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64646	64646	64646
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45620	45620	45620
equipamento.transmissor.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX0038
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	10.000	10.000	10.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78f	030503baaa78f	030503baaa78f
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64647	64647	64647
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45620	45620	45620
equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	049387XXX0392	049387XXX0392	049387XXX0392
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05036	030503ba05036	030503ba05036
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2273	2273	2273
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45620	45620	45620
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	36.00	36.00	36.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaoB100m	1.30	1.30	1.30
linhatransmissao.principal._id	030503ba05037	030503ba05037	030503ba05037
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2274	2274	2274
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45620	45620	45620
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	36.00	36.00	36.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	174	174	174
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaoB100m	1.30	1.30	1.30
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS E SISTEMAS	KMP CABOS E SISTEMAS	KMP CABOS E SISTEMAS
	0.5	0.5	0.5



hpat.10	1.3953625902009	1.3953625902009	1.3953625902
hpat.20	1.2943277873211	1.2943277873211	1.2943277873
hpat.30	1.150897593316	1.150897593316	1.1508975933
hpat.40	0.99190478410035	0.99190478410035	0.9919047841
hpat.50	0.83280380163647	0.83280380163647	0.8328038016
hpat.60	0.635118514839	0.635118514839	0.6351185148
hpat.70	0.42187061283101	0.42187061283101	0.4218706128
hpat.80	0.2277891294342	0.2277891294342	0.2277891294
hpat.90	0.087603098470296	0.087603098470296	0.0876030984
hpat.100	0	0	0
hpat.110	0.13638459851783	0.13638459851783	0.1363845985
hpat.120	0.36694797294584	0.36694797294584	0.3669479729
hpat.130	0.65359651668122	0.65359651668122	0.6535965166
hpat.140	0.94429109480101	0.94429109480101	0.9442910948
hpat.150	1.280983532124	1.280983532124	1.2809835321
hpat.160	1.6438251175587	1.6438251175587	1.6438251175
hpat.170	1.9578031224271	1.9578031224271	1.9578031224
hpat.180	2.1479048180508	2.1479048180508	2.1479048180
hpat.190	2.1872234038359	2.1872234038359	2.1872234038
hpat.200	2.1224671248264	2.1224671248264	2.1224671248
hpat.210	1.9890458208005	1.9890458208005	1.9890458208
hpat.220	1.8223693315365	1.8223693315365	1.8223693315
hpat.230	1.6399772972206	1.6399772972206	1.6399772972
hpat.240	1.3803892568472	1.3803892568472	1.3803892568
hpat.250	1.0875460312358	1.0875460312358	1.0875460312
hpat.260	0.82440651821658	0.82440651821658	0.8244065182
hpat.270	0.65392961561992	0.65392961561992	0.6539296156
hpat.280	0.59626920480424	0.59626920480424	0.5962692048
hpat.290	0.6125696468153	0.6125696468153	0.6125696468
hpat.300	0.67727555901439	0.67727555901439	0.6772755590
hpat.310	0.7648315587628	0.7648315587628	0.7648315587
hpat.320	0.8637465088751	0.8637465088751	0.8637465088
hpat.330	1.0227683012638	1.0227683012638	1.0227683012
hpat.340	1.2046401812019	1.2046401812019	1.2046401812
hpat.350	1.3569209042679	1.3569209042679	1.3569209042
endereco.estacao._id	030503bd810c7	030503bd810c7	030503bd810c
endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	458442	458442	458442
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45620	45620	45620
endereco.estacao.EndLogradouro	FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	FAZENDA PER
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	FASIMDA PIRDIJAU - MURU DA SIRP	FASIMDA PIRDIJAU - MURU DA SIRP	FASIMDA PIR
endereco.estacao.EndNumero	.	.	.
endereco.estacao.CodPais	B	B	B
endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.estacao.CodCep	89560000	89560000	89560000
endereco.estacao.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.980	2003-12-13 13:12:43.980	2003-12-13 1:
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.930	2012-07-11 15:39:49.930	2012-07-11 1:
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\7080:
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c8	030503bd810c8	030503bd810c
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458443	458443	458443
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45620	45620	45620
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	RUA VENERIAI
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA UIMIRIAMU DUS PASUS, 385	RUA UIMIRIAMU DUS PASUS, 385	RUA UIMIRIA
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.	.
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.estacaoprincipal.CodCep	89560000	89560000	89560000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:12:44.310	2003-12-13 13:12:44.310	2003-12-13 1:
	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD



endereco.sede.EndLogradouro	RUA VENERIANO DOS PASSOS	RUA VENERIANO DOS PASSOS	RUA VENERIAI
endereco.sede.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.sede.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
endereco.sede.EndComplemento	- CAIXA POSTAL 98	- CAIXA POSTAL 98	- CAIXA POST.
endereco.sede.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.sede.EndNumero	385	385	385
endereco.correspondencia.CodCep	89560000	89560000	89560000
endereco.correspondencia.EndLogradouro	RUA VENERIANO DOS PASSOS - CAIXA POSTAL 98	RUA VENERIANO DOS PASSOS - CAIXA POSTAL 98	RUA VENERIAI
endereco.correspondencia.SiglaUF	SC	SC	SC
endereco.correspondencia.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
endereco.correspondencia.EndBairro	CENTRO	CENTRO	CENTRO
endereco.correspondencia.EndNumero	385	385	385
docOutorga.0.NumProcesso	9999	9999	9999
docOutorga.0.NumDocumento	112	112	112
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
docOutorga.0.CodOrgao	MC	MC	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1985-03-11 00:00:00.000	1985-03-11 00:00:00.000	1985-03-11 01
docOutorga.0.DataDOU	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 01
docOutorga.0.IdtRazao	13	13	13
docOutorga.0.IndNatureza			
documento.0._id	030503ba0afcd	030503ba0afcd	030503ba0afc
documento.0.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.0.IdtHistoricoDocumento	13130	13130	13130
documento.0.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.0.IdtRazao	20	20	20
documento.0.NumDocumento	254	254	254
documento.0.DataDocumento	1986-09-16 00:00:00.000	1986-09-16 00:00:00.000	1986-09-16 01
documento.0.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.0.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.0.NumProcesso	2910600059888	2910600059888	29106000598:
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
documento.0.CodOrgao	-	-	-
documento.1._id	030503ba0aa0e	030503ba0aa0e	030503ba0aa(
documento.1.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.1.IdtHistoricoDocumento	11658	11658	11658
documento.1.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.1.IdtRazao	5	5	5
documento.1.NumDocumento	277	277	277
documento.1.DataDocumento	1988-11-03 00:00:00.000	1988-11-03 00:00:00.000	1988-11-03 01
documento.1.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.1.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.1.NumProcesso	2910600059888	2910600059888	29106000598:
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
documento.1.CodOrgao	-	-	-
documento.2._id	030503ba0aa10	030503ba0aa10	030503ba0aa:
documento.2.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.2.IdtHistoricoDocumento	11660	11660	11660
documento.2.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.2.IdtRazao	21	21	21
documento.2.NumDocumento	295	295	295
documento.2.DataDocumento	1991-12-09 00:00:00.000	1991-12-09 00:00:00.000	1991-12-09 01
documento.2.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.2.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
documento.2.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.2.CodOrgao	-	-	-
documento.3._id	030503ba0afce	030503ba0afce	030503ba0afc
documento.3.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.3.IdtHistoricoDocumento	13131	13131	13131
documento.3.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.3.IdtRazao	5	5	5
	41	41	41



documento.3.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.3.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
documento.3.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.3.CodOrgao	-	-	-
documento.4._id	030503ba0aa12	030503ba0aa12	030503ba0aa:
documento.4.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.4.IdtHistoricoDocumento	11662	11662	11662
documento.4.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.4.IdtRazao	21	21	21
documento.4.NumDocumento	82	82	82
documento.4.DataDocumento	1998-05-18 00:00:00.000	1998-05-18 00:00:00.000	1998-05-18 0
documento.4.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.4.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.4.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.4.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
documento.4.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.4.CodOrgao	-	-	-
documento.5._id	030503ba0aa05	030503ba0aa05	030503ba0aa(
documento.5.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.5.IdtHistoricoDocumento	11649	11649	11649
documento.5.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.5.IdtRazao	14	14	14
documento.5.NumDocumento	344	344	344
documento.5.DataDocumento	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 00:00:00.000	2001-06-28 0
documento.5.DataDOU	2001-08-22 00:00:00.000	2001-08-22 00:00:00.000	2001-08-22 0
documento.5.IdtTipoDocumento	11	11	11
documento.5.SiglaOrgao	MC	MC	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.5.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.5.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
documento.5.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.5.CodOrgao	MC	MC	MC
documento.6._id	030503ba0afc	030503ba0afc	030503ba0afc
documento.6.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.6.IdtHistoricoDocumento	13132	13132	13132
documento.6.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.6.IdtRazao	21	21	21
documento.6.NumDocumento	23539	23539	23539
documento.6.DataDocumento	2002-03-06 00:00:00.000	2002-03-06 00:00:00.000	2002-03-06 0
documento.6.DataDOU	2002-03-15 00:00:00.000	2002-03-15 00:00:00.000	2002-03-15 0
documento.6.IdtTipoDocumento	1	1	1
documento.6.SiglaOrgao	ER	ER	ER
documento.6.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
documento.6.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.6.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
documento.6.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.6.CodOrgao	ER	ER	ER
documento.7._id	030503ba0aa07	030503ba0aa07	030503ba0aa(
documento.7.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
documento.7.IdtHistoricoDocumento	11651	11651	11651
documento.7.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
documento.7.IdtRazao	14	14	14
documento.7.NumDocumento	765	765	765
documento.7.DataDocumento	2003-10-16 00:00:00.000	2003-10-16 00:00:00.000	2003-10-16 0
documento.7.DataDOU	2003-10-17 00:00:00.000	2003-10-17 00:00:00.000	2003-10-17 0
documento.7.IdtTipoDocumento	3	3	3
documento.7.SiglaOrgao	CN	CN	CN
documento.7.IndNatureza	Jurídico	Jurídico	Jurídico
documento.7.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
documento.7.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
documento.7.NumProcesso	9999	9999	9999
documento.7.CodOrgao	CN	CN	CN
	FM-L11	FM-L7	FM-L5



Status.user	marcusdutra@anatel.gov.br	sistema	sistema
Status.srcId	57dbac43d4433	57dbac43d4433	57dbac43d4433
IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
IdtEstacao	45620	45620	45620
NumServico	230	230	230
SiglaServico	FM	FM	FM
SiglaUF	SC	SC	SC
locpb.type	Point	Point	Point
locpb.coordinates.0	-51.18722222222	-51.18722222222	-51.18722222222
locpb.coordinates.1	-26.995277777778	-26.995277777778	-26.995277777778
source	PB+	PB+	PB+
stnClass	A4	A4	A4
frequency	102.9	102.9	102.9
NomeMunicipio	Videira	Videira	Videira
loctx.type	Point	Point	Point
loctx.coordinates.0	-51.17833333333	-51.17833333333	-51.17833333333
loctx.coordinates.1	-27.00083333333	-27.00083333333	-27.00083333333
licensee	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIR
NumFistel	14021050450	14021050450	14021050450
htx	150	150	150
erp	19.53	19.53	19.53
cnpj	86550662000150	86550662000150	86550662000
sitarwebStatus	L	L	L
sitarwebLicenca			
sitarwebStatusIndice			
type	FM	FM	FM
licenca.license_id	57dbb2f3c6cde	57dbb2f3c6cde	57dbb2f3c6cd
licenca.loctx.coordinates.1	-27.00083333333	-27.00083333333	-27.000833333
licenca.loctx.coordinates.0	-51.17833333333	-51.17833333333	-51.17833333
licenca.cnpj	86550662000150	86550662000150	86550662000
licenca.habilitacao._id	030503b74cf9	030503b74cf9	030503b74cfe
licenca.habilitacao.tname	habilitacao	habilitacao	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	360763	360763	360763
licenca.habilitacao.IdtEntidade	358433	358433	358433
licenca.habilitacao.NumServico	230	230	230
licenca.habilitacao.NumFistel	14021050450	14021050450	14021050450
licenca.habilitacao.DataPublContConv	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 01
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0	0	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0	0	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L	L	L
licenca.habilitacao.NumScradJur	691	691	691
licenca.habilitacao.NumScradTec	008822	008822	008822
licenca.habilitacao.DataInclusao	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 00:00:00.000	1985-03-13 01
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN142018	AN142018	AN142018
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2004-01-15 18:51:41.963	2004-01-15 18:51:41.963	2004-01-15 1
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\morais	ANATEL\morais	ANATEL\morai
licenca.habilitacao.DataContrato	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 00:00:00.000	1995-03-13 01
licenca.entidade.NomeEntidade	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIR
licenca.entidade.NomeFantasia			
licenca.estacao.NumEstacao	323086616	323086616	323086616
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYD725	ZYD725	ZYD725
licenca.estacao.DataLicenciamiento	2003-04-14 00:00:00.000	2003-04-14 00:00:00.000	2003-04-14 01
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 00:00:00	1997-01-01 01
licenca.processo.licenciamiento			
licenca.endereco.estacao._id	030503bd810c7	030503bd810c7	030503bd810c
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	458442	458442	458442
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4	4	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	FAZENDA PER
licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema	FASIMDA PIRDIJAU - MURU DA SIRP	FASIMDA PIRDIJAU - MURU DA SIRP	FASIMDA PIR
licenca.endereco.estacao.EndNumero	.	.	.
licenca.endereco.estacao.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacao.SiglaUF	SC	SC	SC
	89560000	89560000	89560000



licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.980	2003-12-13 13:12:43.980	2003-12-13 1:
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:39:49.930	2012-07-11 15:39:49.930	2012-07-11 1:
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\7080!
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd810c8	030503bd810c8	030503bd810c
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO	ENDERECO	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	458443	458443	458443
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6	6	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385	RUA VENERIAI
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	RUA UIMIRIAMU DUS PASUS, 385	RUA UIMIRIAMU DUS PASUS, 385	RUA UIMIRIA
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.	.	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B	B	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	SC	SC	SC
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	89560000	89560000	89560000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
licenca.endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 13:12:44.310	2003-12-13 13:12:44.310	2003-12-13 1:
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD	SITAR_SRD	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa78e	030503baaa78e	030503baaa78
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	64646	64646	64646
licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1	1	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	020194XXX0038	020194XXX0038	020194XXX00
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	10.000	10.000	10.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 1:
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa78f	030503baaa78f	030503baaa78
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento	equipamento	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	64647	64647	64647
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2	2	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	049387XXX0392	049387XXX0392	049387XXX03
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000	1.000	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 13:12:43.747	2003-12-13 1:
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba05036	030503ba05036	030503ba050:
licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANS
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	2273	2273	2273
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A	A	A
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	36.00	36.00	36.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaoB100m	1.30	1.30	1.30
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba05037	030503ba05037	030503ba050:
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANS
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	2274	2274	2274
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P	P	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	36.00	36.00	36.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	174	174	174
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50	CF 7/8 -50
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00	50.00	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaoB100m	1.30	1.30	1.30
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS E SISTEMAS	KMP CABOS E SISTEMAS	KMP CABOS E
licenca.antena.principal._id	030503ba03103	030503ba03103	030503ba031
licenca.antena.principal.tname	antena_rd	antena_rd	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45620	45620	45620
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P	P	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	36	36	36
licenca.antena.principal.DesModelo	BECP-4L	BECP-4L	BECP-4L
licenca.antena.principal.DesDescricao	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ANTENA COM
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	3.22	3.22	3.22
	32.6	32.6	32.6



	versao	versao	versao
licenca.antena.principal.MedOrientNV	11	11	11
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00	.00	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 19:48:16.947	2004-06-14 1'
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marce
licenca.antena.principal.idtAntena	2662	2662	2662
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	TEEL TELE-EL
licenca.erp			
licenca.NumServico	230	230	230
licenca.srd_planobasico._id	030503b61cf46	030503b61cf46	030503b61cf4
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
licenca.srd_planobasico.NumServico	230	230	230
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	SC	SC	SC
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	4219309	4219309	4219309
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3277	3277	3277
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	360763	360763	360763
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	26S594300	26S594300	26S594300
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	51W111400	51W111400	51W111400
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-26.9952777777776666	-26.9952777777776666	-26.99527777
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-51.18722222221666	-51.18722222221666	-51.18722222
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	1	1	1
licenca.srd_planobasico.IndFase	1	1	1
licenca.srd_planobasico.TxtObservacao	Coordenada pré-fixada 26S5943;51W1114 (ZC) (*)	Coordenada pré-fixada 26S5943;51W1114 (ZC) (*)	Coordenada pi
licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SS ANATEL 125/9 2016, publicac 17/02/2016.
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1	1	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 13:12:42.450	2003-12-13 13:12:42.450	2003-12-13 1:
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2016-03-07 09:23:37.277	2016-03-07 09:23:37.277	2016-03-07 0:
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabel
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0	0	0
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P	P	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Videira	Videira	Videira
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	5	5	5
licenca.frequency	102.9	102.9	102.9
licenca.stnClass	A4	A4	A4
licenca.tower_base_quota	850.00	850.00	850.00
tower_base_quota	850.00	850.00	850.00
docAprovacaoLocais.O._id	030503ba0afc	030503ba0afc	030503ba0afc
docAprovacaoLocais.O.tname	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento	HistoricoDocu
docAprovacaoLocais.O.IdtHistoricoDocumento	13130	13130	13130
docAprovacaoLocais.O.IdtPlanoBasico	34681	34681	34681
docAprovacaoLocais.O.IdtRazao	10	10	10
docAprovacaoLocais.O.NumDocumento	254	254	254
docAprovacaoLocais.O.DataDocumento	1986-09-16 00:00:00.000	1986-09-16 00:00:00.000	1986-09-16 01
docAprovacaoLocais.O.IdtTipoDocumento	11	11	11
docAprovacaoLocais.O.IndNatureza	Técnico	Técnico	Técnico
docAprovacaoLocais.O.NumProcesso	2910600059888	2910600059888	29106000598:
docAprovacaoLocais.O.DataInclusao	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 13:12:43.870	2003-12-13 1:
docAprovacaoLocais.O.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marc
docAprovacaoLocais.O.CodOrgao	-	-	-
observacao_mc	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	SG143/82,SS ANATEL 125/9 2016, publicac 17/02/2016.
entidade.idtEntidade	358433	358433	358433
entidade.NomeEntidade	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIR
entidade.NomeFantasia	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIRA LTDA	RADIO VIDEIR
entidade.EndEletronico			
entidade.CodTipoTaxa	3	3	3
entidade.IdtTipoOrgao	1	1	1
sei.NumProcesso	53500.031210/2019-93	53500.031210/2019-93	53500.031210
sei.processoOutorga.IdProcedimento	5111861	5111861	5111861
sei.processoOutorga.ProcedimentoFormatado	53500.031210/2019-93	53500.031210/2019-93	53500.031210
sei.processoOutorga.LinkAcesso	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?	https://sei.an



sei.processoOutorga.documento_solicitacao.IdDocumento	5111862	5111862	5111862
sei.processoOutorga.documento_solicitacao.DocumentoFormatado	4471847	4471847	4471847
sei.processoOutorga.documento_solicitacao.LinkAcesso	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5111861&id_documento=5111862	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5111861&id_documento=5111862	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=proceder
sei.processoOutorga.documento_ato.IdDocumento	5253399	5253399	5253399
sei.processoOutorga.documento_ato.DocumentoFormatado	4600384	4600384	4600384
sei.processoOutorga.documento_ato.LinkAcesso	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5111861&id_documento=5253399	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5111861&id_documento=5253399	https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador.php?acao=proceder
sei.processoOutorga.documento_ato.dia_geracao	10	10	10
sei.processoOutorga.documento_ato.mes_geracao	SETEMBRO	SETEMBRO	SETEMBRO
sei.processoOutorga.documento_ato.ano_geracao	2019	2019	2019
sei.processoOutorga.documento_ato.ppdur_receita	280.70	280.70	280.70
sei.processoOutorga.documento_ato.date	2019-09-10 09:16:10	2019-09-10 09:16:10	2019-09-10 09:16:10
sei.processoOutorga.documento_ato.IdBloco	142188	142188	142188
sei.processoOutorga.documento_ato.Identificacao	5590	5590	5590
sei.processoOutorga.documento_ato.assinaturas.O.nome	Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomin	Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomin	Luiza Maria Thomazoni Loyola Giacomin
sei.processoOutorga.documento_ato.assinaturas.O.cargo_funcao	Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)	Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)	Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)
sei.processoOutorga.documento_ato.assinaturas.O.data_hora	30/10/2019 13:57:43	30/10/2019 13:57:43	30/10/2019 13:57:43
sei.processoOutorga.documento_ato.conclusao.Numero	31/10/2019		
sei.processoOutorga.documento_ato.conclusao.DataPublicacao			
lancamento.ppdur.quantidadeParcela	1	1	1
lancamento.ppdur.valorReceita	280.70	280.70	280.70
lancamento.ppdur.idtContrato	360807	360807	360807
lancamento.ppdur.idtEntidade	358433	358433	358433
lancamento.ppdur.codigoSituacaoLancamento	1	1	1
lancamento.ppdur.dataVencimento	2019-09-06	2019-09-06	2019-09-06
lancamento.ppdur.numSequencial	48	48	48
validadeRF	2025-03-13	2025-03-13	2025-03-13
extrato.grupoId	5dd31b1995eb7	5dd31b1995eb7	
extrato.dateTime	19-11-18 20:28:41	19-11-18 20:28:41	

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO VIDEIRA LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14021050450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 13/03/2025
Observações: SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS		Complemento: - CAIXA POSTAL 98
Bairro: CENTRO		Numero: 385
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS - CAIXA POSTAL 98		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 385
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA VENERIANO DOS PASSOS, 385		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Videira		UF: SC
Latitude: -26.99528 (26° 59' 43.0" S)		Longitude: -51.18722 (51° 11' 14.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

Número da Estação: 323086616	Número Indicativo: ZYD725										
Data Último Licenciamento: 14/04/2003	Número da Licença: 004027/2003										
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -27.00083 (27° 00' 03.0" S)	Longitude: -51.17833 (51° 10' 42.0" W)										
Cota da base: 850.00 m											
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 020194XXX0038	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW										
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante: KMP CABOS E SISTEMAS										
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms								
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA										
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 11 °	Polarização: Circular	HCl: 32.6 m	ERP Máximo: 19.53 kW						
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.43	10º: 1.4	20º: 1.29	30º: 1.15	40º: 0.99	50º: 0.83	60º: 0.64	70º: 0.42	80º: 0.23	90º: 0.09	100º: 0	110º: 0.14
120º: 0.37	130º: 0.65	140º: 0.94	150º: 1.28	160º: 1.64	170º: 1.96	180º: 2.15	190º: 2.19	200º: 2.12	210º: 1.99	220º: 1.82	230º: 1.64
240º: 1.38	250º: 1.09	260º: 0.82	270º: 0.65	280º: 0.6	290º: 0.61	300º: 0.68	310º: 0.76	320º: 0.86	330º: 1.02	340º: 1.2	350º: 1.36
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 049387XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW										
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante:										
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms								
Antena Auxiliar											
Modelo:	Fabricante:										
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máximo: 19.53 kW						
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	112	Portaria	MC	11/03/1985	13/03/1985	Outorga					
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
2910600059888	254	Portaria	-	16/09/1986		Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
2910600059888	254	Portaria	-	16/09/1986		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
2910600059888	277	Portaria	-	03/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico				

9999	295	Portaria	-	09/12/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria	-	04/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	82	Portaria	-	18/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	344	Portaria	MC	28/06/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	23539	Ato	ER	06/03/2002	15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	765	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VIDEIRA LTDA

CNPJ: 86550662000150

Presidente:

Endereço: RUA VENERIANO DOS PASSOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 300.000,00

Reserva de Capital:

Total: 300.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	150.000	150.000,00
049.430.819-24	MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	150.000	150.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
049.430.759-59	FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	SOCIA-ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC

Município: Videira

Freqüência: 102,9 MHz

Classe: A4

Canal: 275

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA

Fistel: 14021050450

Nome Fantasia:

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Nº Estação: 323086616

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 14/04/2003

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

Apoio_SITARWEB »» Módulo Administrativo »» Divisão Territorial .:IBGE:. »» Município »» **Cálculo
da Distância entre dois pontos**

menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 26S594347

Longitude: 51W111443

Segundo ponto

Latitude: 27S000300

Longitude: 51W104200

Valores calculados

Distância em Km: 1,078462173644872619

Primeiro ponto - 124,1

Azimute: 124,1

Segundo ponto - 304,1

Azimute: 304,1

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.023968/2014-31

Canal: 275	Frequência: 102,9 MHz	CNPJ: 86.550.662/0001-50
Localidade: VIDEIRA		UF: SC
Entidade: RÁDIO VIDEIRA LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	VIDE SIACCO
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4472423 - PÁG. 01-18 ENTIDADE APRESENTOU COORDENADAS GEOGRÁFICAS PRÉ-FIXADAS
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4472423 - PÁG. 01-18 NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE O TX.
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4472423 - PÁG. 01-18

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4472423 - PÁG. 01-18 MODELO DIFERE DO AUTORIZADO.
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4472423 - PÁG. 01-18 NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE O CABO DE RF.
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4472423 - PÁG. 01-18
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4472423 - PÁG. 01-18

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4472423 - PÁG. 01-18
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4472423 - PÁG. 01-18

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 08:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5522637** e o código CRC **00C3EC3F**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10625/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.023968/2014-31.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 275 (duzentos e setenta e cinco), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.** inscrita no CNPJ sob o n.º 86.550.662/0001-50, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de VIDEIRA/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4513623), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01-18 (Evento SEI nº 4472423).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante/modelo do transmissor auxiliar;• certificação/homologação do transmissor auxiliar;• potência de operação do transmissor auxiliar;• modelo da linha de transmissão principal e auxiliar;• comprimento da linha de transmissão auxiliar.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 21/05/2020, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5522657** e o código CRC **3E51136C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 19090/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50)

Rua Veneriano dos Passos, nº 385 - Bairro Centro

CEP: 89560-000 Videira/SC

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.023968/2014-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10625/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/05/2020, às 09:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5522724** e o código CRC **0DF64120**.

Data de Envio:
10/06/2020 14:48:18

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lira@radios.inf.br
processosmc@bvradios.com.br
adm@amfm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.023968/2014-31

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Ofício_5522724.html](#)
[Nota_Técnica_5522657.html](#)

DESPACHO

Processo nº: 53900.023968/2014-31

Interessado: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4472423, Pág. 01 a 18), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5964761** e o código CRC **8B7E4856**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/12/2022**

Hora: **22:13:48**



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.759-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/12/2022

Hora: 22:14:09



BOA NOITE
 Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.819-24										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **21/12/2022**

Hora: **22:14:28**



BOA NOITE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira Data: 21/12/2022 Hora: 22:15:04



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:15:48 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Videira

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO VIDEIRA LTDA

Videira

13/03/1995

13/03/2005

Usuário: - Data: 24/11/2014 Hora: 17:38:11

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

[Todos](#) [Download Canais](#)

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	86550662000	RADIO VIDEIRA LTDA	14021050450	P	Comercial	FM	230	SC	Videira	275	275	102.9	A4	26° 59' 43.00" S	51° 11' 14.00" W	5	32.6	2	2022-12-21 17:51:20	57dbac43d4433	Coordenada pré-fixada 2655943;51W1114 (ZC) (*)				

Id solicitação: 57dbac43d4433

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35334000	E-mail: LIRA@RADIOS.INF.BR
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14021050450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2025	
Observações: SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento:
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento: Sala 02
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 10 DE SETEMBRO		Complemento: SALA 02
Bairro: UNIVERSITÁRIO		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Videira			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 19.53kW
HCI: 32.6 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086616	Número Indicativo: ZYD725
Data Último Licenciamento: 14/04/2003	Número da Licença: 004027/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 00' 3.00" S	Longitude: 51° 10' 42.00" W	Cota da base: 850.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: CF 7/8 -50		Fabricante: KMP CABOS E SISTEMAS
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL TELE-ELETROONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 11 °	Polarização: Circular	HCI: 32.6 m	ERP Máxima: 19.53 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 1.43	5°: 1.42	10°: 1.4	15°: 1.35	20°: 1.29	25°: 1.23	30°: 1.15	35°: 1.07	40°: 0.99	45°: 0.92	50°: 0.83	55°: 0.74	
60°: 0.64	65°: 0.53	70°: 0.42	75°: 0.32	80°: 0.23	85°: 0.15	90°: 0.09	95°: 0.03	100°: 0	105°: 0.05	110°: 0.14	115°: 0.24	
120°: 0.37	125°: 0.51	130°: 0.65	135°: 0.8	140°: 0.94	145°: 1.11	150°: 1.28	155°: 1.46	160°: 1.64	165°: 1.81	170°: 1.96	175°: 2.07	
180°: 2.15	185°: 2.18	190°: 2.19	195°: 2.17	200°: 2.12	205°: 2.06	210°: 1.99	215°: 1.91	220°: 1.82	225°: 1.74	230°: 1.64	235°: 1.52	
240°: 1.38	245°: 1.23	250°: 1.09	255°: 0.95	260°: 0.82	265°: 0.73	270°: 0.65	275°: 0.61	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.61	295°: 0.64	
300°: 0.68	305°: 0.72	310°: 0.77	315°: 0.81	320°: 0.86	325°: 0.94	330°: 1.02	335°: 1.11	340°: 1.21	345°: 1.29	350°: 1.36	355°: 1.4	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:											Potência de Operação: kW	

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:											Potência de Operação: kW	

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: CF 7/8 -50				Fabricante:			
Comprimento da Linha: 36.00 m		Atenuação: 1.30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Portaria	MC	11/03/1985	13/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria	Dentel-SC	16/09/1986	02/10/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria		16/09/1986		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910600059888	277	Portaria		03/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	295	Portaria		09/12/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria		04/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	82	Portaria		18/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	344	Portaria	MC	28/06/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	23539	Ato	ER	06/03/2002	15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	765	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico
53500.031210/201 9-93	5590	Ato	ORLE	10/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.550.662/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO VIDEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 10 DE SETEMBRO		NÚMERO 1.600	COMPLEMENTO *****
CEP 89.566-266	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDERECO ELETRÔNICO LIRA@RADIOS.INF.BR		TELEFONE (49) 3533-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022 às 22:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.550.662/0001-50

Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA

Endereço: R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301244286329206

Informação obtida em 21/12/2022 22:08:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão nº: 46217757/2022

Expedição: 21/12/2022, às 22:09:35

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO VIDEIRA LTDA
CNPJ: 86.550.662/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:10:17 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **9D98.9436.1824.850F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

21/12/2022 22:50:22

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.023968/2014-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.023968/2014-31**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 22/12/2022 08:24

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 22:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.023968/2014-31

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19498/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.023968/2014-31

INTERESSADO: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO VIDEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira/SC, referente ao seguinte período: 13/03/2015 a 13/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10625/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 19090/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5522657 e 5522724). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006756/2020-93, requerendo prazo adicional para apresentar os documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: Documento com incorreção quanto ao período a ser renovado.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrato quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Videira/SC, encontra-se com o status 'FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)', não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/01/2023, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10586000** e o código CRC **69EFC450**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33065/2022/MCOM

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO VIDEIRA LTDA. (CNPJ Nº 86.550.662/0001-50)
Rua 10 de Setembro nº 1600 - Universitário
89.566-266 - Videira/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.023968/2014-31.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19498/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10586001** e o código CRC **4A12AB22**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19498/2022 (SUPER 10586000)
- Requerimento Padrão (SUPER 10586002)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33065/2022/MCOM - Processo nº 53900.023968/2014-31 - Nº SEI: 10586001

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

- (j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:
- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
 - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.
- (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
30/01/2023 11:33:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LIRA@RADIOS.INF.BR
processosmc@bvradios.com.br
adm@amfm.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.023968/2014-31

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10586001.html
Requerimento_10586002_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10586000.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)[Consultar e-mails](#) CPF CNPJ

CNPJ:

86.550.662/0001-50

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾

1 / 1

10 ▾

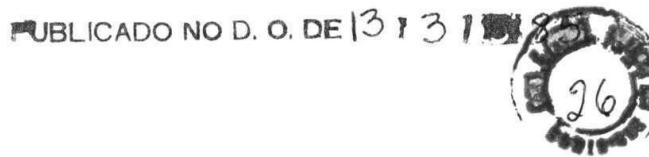
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	LIRA@RADIOS.INF.BR, processosmc@rbvradios.com.br, adm@amfm.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 ▾

1 / 1

10 ▾

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Portaria n.º 112 , de 11 de MARÇO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.278/84, (Edital nº 113/84), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO VIDEIRA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

*int. 3
JKA*

69-1

OFICIAL DE	22/08/2001
Página:	76
Seção:	L
ANOTADO POR:	Aly

PORTEIRA N° 344 , DE 28 DE junho DE 2001

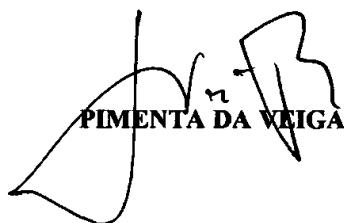
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.001029/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 06 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



sividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL 03 DE NOVEMBRO, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural 03 de Novembro, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EBENEZER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Ebenezér a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis das Laranjeiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 762, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONÍO DE QUATÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 152, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Santo Antônio Quatá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 763, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VERDE VALE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braco do Norte, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 51*, de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 14 de setembro de 1992, a concessão da Rádio Verde Vale Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Braco do Norte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 764, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO POTI S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Poti S.A. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 765, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Videira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 766, DE 2003*

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.
Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º De forma consentânea ao ajuste entre as Partes Contratantes, explicito na "Declaração Conjunta sobre a visita à Ucrânia do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia do Brasil, Doutor Roberto Amaral", firmada por este a pelo Sr. Olexander Negoda, Diretor-Geral da Agência Espacial da Ucrânia, o Congresso Nacional aprova o texto do Acordo, no entendimento de que:

69-

I - em relação ao disposto no artigo IV, parágrafo 3, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia enviarão seus melhores esforços para assegurar que autoridades brasileiras participem também do controle das áreas restritas, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

II - no que tange ao estabelecido no artigo V, o Governo da República da Ucrânia enviará seus melhores esforços para autorizar os seus Licenciados a divulgar informações referentes à presença, nas Cargas Utéis ou nos Veículos Lançadores e Espaçonaves, de material radioativo ou de quaisquer substâncias que possam ser danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados.

III - em referência ao estipulado no artigo VI, parágrafo 2, as Partes enviarão seus melhores esforços para assegurar que pessoas autorizadas pelo Governo da República Federativa do Brasil participem também, no que couber, do controle do acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

IV - em relação ao disposto no artigo VI, parágrafo 5, as Partes enviarão seus melhores esforços para assegurar que os crachás de identificação a serem utilizados pelos indivíduos que controlarem as áreas restritas serão emitidos pelo Governo da Ucrânia ou pelo Licenciado Ucraniano, para o pessoal ucraniano, e pelo Governo da República Federativa do Brasil para o pessoal brasileiro, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

V - em referência ao determinado no artigo VII, parágrafo 1.B, as Partes enviarão seus melhores esforços para assegurar que os containers lacrados poderão ser abertos para inspeção por autoridades brasileiras devidamente autorizadas para tal pelo Governo da República Federativa do Brasil, na presença de autoridades ucranianas e em áreas apropriadas, sem que isto implique estudo técnico indevido do material ali contido e preservada integralmente a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

VI - no que tange ao estipulado no artigo VIII, parágrafo 3, alínea a, o Governo da República Federativa do Brasil assegurará, em parceria condizente com o Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Recuperação de Voo, assinado entre o Brasil e a União Soviética em 22 de abril de 1968, a restituição aos Participantes Ucranianos de todos os itens associados ao Veículo de Lançamento ou Espaçonave recuperados pelos Representantes Brasileiros, sem eximir-lhos ou fotografá-los de nenhuma maneira, exceções nos casos em que as autoridades brasileiras julguem por bem assim proceder no interesse da saúde e segurança públicas e da preservação do meio ambiente, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 29.7.2003

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 767, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 14 de 19 de agosto de 2001, que renova, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Firenze Comunicação e Produção Ltda, para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 14, DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **25/04/2023**

Hora: **20:57:46**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	049.430.759-59											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 25/04/2023

Hora: 20:57:55

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 049.430.819-24												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	<u>049.430.819-24</u>	RADIO TANGARA LTDA	<u>29.622.021/0001-20</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<u>80.683.782/0001-40</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	<u>29.622.021/0001-20</u>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<u>86.550.662/0001-50</u>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<u>86.550.662/0001-50</u>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	<u>86.550.662/0001-50</u>	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	<u>80.683.782/0001-40</u>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	<u>79.888.673/0001-80</u>	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **25/04/2023**

Hora: **20:58:07**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 20:58:42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO VIDEIRA LTDA**

CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 20:59:20 do dia 25/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 25/04/2023 21:00:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	Nº FISTEL: 14021050450		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 86550662000150		
Situação: Ativa	Data Validade: 13/03/2005	+ CADIN: Não	
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	+ UF: SC	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: Rua 10 de Setembro 1600		Bairro: Universitário
	Município: Videira	CEP: 89566-266	UF: SC
	End. Corresp.: Rua 10 de Setembro 1600 Sala 02		Bairro: Universitário
	Município: Videira	CEP: 89566-266	UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002	Quitado	0,00
					09/01/1992	13.597,02			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	09/01/1992	10.355,28	10.355,28	0003	Quitado	0,00
					31/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	02/05/1997	0,00	02/05/1997	195,30	195,30	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
					21/08/1998	1.251,18	1.251,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	27/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	24/05/2003	R\$ 2.600,00	26/05/2003	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	23/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0020	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	28/03/2006	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	27/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	27/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	22/05/2015	1.021,96	1.021,96	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	22/05/2015	154,84	154,84	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	30/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	30/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/09/2019	R\$ 280,70	06/09/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/01/2023	R\$ 280,70	06/12/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 4.600,00	09/02/2023	4.600,00	4.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 25/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Videira

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO VIDEIRA LTDA

Videira

13/03/1995

13/03/2005

Usuário: - Data: 24/11/2014 Hora: 17:38:11

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



carlaf.mc@anatel.gov.br

Estações

Voltar

1 total de registros		1 - 50		50		Atualizar		Filtrar																		
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	8655066200150	RADIO VIDEIRA LTDA	14021050450	P	Comercial	FM	230	SC	Videira		275		102.9	A2	Principal	26° 59' 43.00" S	51° 11' 14.00" W	17.3908	32.6		2	2023-02-13 23:50:58	57dbac43d4433	Coordenada pré-fixada 26S5943;51W114 (*)	

Id solicitação: 57dbac43d4433

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35334000	E-mail: LIRA@RADIOS.INF.BR
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14021050450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2025	
Observações: SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento:
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento: Sala 02
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 10 DE SETEMBRO		Complemento: SALA 02
Bairro: UNIVERSITÁRIO		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Videira			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 17.3908kW
HCI: 32.6 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086616	Número Indicativo: ZYD725
Data Último Licenciamento: 11/02/2023	Número da Licença: 53500.345119/2022-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 59' 43.51" S	Longitude: 51° 11' 14.39" W	Cota da base: 887.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8 -50		Fabricante: KMP CABOS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 36.0 m	Atenuação: 0.88 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 11 °	Polarização: Circular	HCI: 32.6 m	ERP Máxima: 17.39 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.4	5°: 1.43	10°: 1.42	15°: 1.37	20°: 1.33	25°: 1.25	30°: 1.18	35°: 1.11	40°: 1	45°: 0.93	50°: 0.82	55°: 0.71
60°: 0.6	65°: 0.52	70°: 0.41	75°: 0.27	80°: 0.2	85°: 0.14	90°: 0.05	95°: 0.01	100°: 0	105°: 0.06	110°: 0.15	115°: 0.27
120°: 0.39	125°: 0.57	130°: 0.72	135°: 0.88	140°: 1.11	145°: 1.25	150°: 1.38	155°: 1.53	160°: 1.7	165°: 1.84	170°: 1.98	175°: 2.08
180°: 2.17	185°: 2.27	190°: 2.33	195°: 2.28	200°: 2.2	205°: 2.12	210°: 2.02	215°: 1.95	220°: 1.88	225°: 1.78	230°: 1.68	235°: 1.57
240°: 1.44	245°: 1.27	250°: 1.09	255°: 0.94	260°: 0.81	265°: 0.71	270°: 0.6	275°: 0.53	280°: 0.46	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.45
300°: 0.49	305°: 0.6	310°: 0.72	315°: 0.82	320°: 0.9	325°: 0.99	330°: 1.07	335°: 1.15	340°: 1.23	345°: 1.31	350°: 1.36	355°: 1.39

Coordenadas por radial													
0°: Lat 26°5 4'56.59" S Lon 51°11' 14.39" W	5°: Lat 26°5 4'57.68" S Lon 51°10' 46.34" W	10°: Lat 26°55'0.94" 'S Lon 51° 10'18.51"	15°: Lat 26° 51'53.95" 'S Lon 51°8'53.35"	20°: Lat 26°51'4.28" 'S Lon 51°7'42.59"	25°: Lat 26° 49'26.62" 'S Lon 51°5'52.09"	30°: Lat 26° 50'35.08" 'S Lon 51°5'19.59"	35°: Lat 26° 49'54.75" 'S Lon 51°3'32.55"	40°: Lat 26° 49'41.94" 'S Lon 51°1'49.02"	45°: Lat 26° 49'31.04" 'S Lon 50° 9'48.58" W	50°: Lat 26°51'15.5" 'S Lon 50° 59'56.38" W	55°: Lat 26° 52'37.35" 'S Lon 50° 9'52.78" W		
60°: Lat 26° 53'48.54" S Lon 50°5 9'45.89" W	65°: Lat 26° 55'13.53" S Lon 51°0'26.02" 'W	70°: Lat 26° 56'32.59" S Lon 51°1'26.99" 'W	75°: Lat 26° 57'47.29" S Lon 51°3'8.69" 'W	80°: Lat 26°58'6.38" 'S Lon 51°0'58.65" 'W	85°: Lat 26° 58'55.41" 'S Lon 51°1'2.06" 'W	90°: Lat 26° 59'43.06" 'S Lon 50° 9'55.78" W	95°: Lat 27°0'38.61" 'S Lon 50° 59'21.15" W	100°: Lat 27°1'46.03" 'S Lon 50° 58'10.53" W	105°: Lat 27°2'58.63" 'S Lon 50° 57'33.99" W	110°: Lat 27°4'6.45" S Lon 50° 7'41.12" W	115°: Lat 27°5'34.56" S Lon 50° 50°57'7.08" W		
120°: Lat 27°7'0.3" S Lon 50°57'3.04" 'W	125°: Lat 27°7'18.62" S Lon 50°59'3.29" 'W	130°: Lat 27°8'25.84" S Lon 50°34.24" 'W	135°: Lat 27°8'24.64" S Lon 51°1'28.41" 'W	140°: Lat 27°8'42.76" S Lon 51°2'45.66" 'W	145°: Lat 27°9'51.26" S Lon 51°3'15.9" 'W	150°: Lat 27° 10'30.21" S Lon 51°4'14.57" W	155°: Lat 27° 11'30.43" S Lon 51°5'3.72" W	160°: Lat 27° 11'29.79" S Lon 51°6'25.35" W	165°: Lat 27° 10'54.58" S Lon 51°7'52.24" W	170°: Lat 27° 10'58.38" S Lon 51°9'0.61" W	175°: Lat 27° 12'35.96" S Lon 51°9'58.4" W		
180°: Lat 27° 13'59.53" S Lon 51°1 1'14.39" W	185°: Lat 27° 13'51.55" S Lon 51°1 2'37.83" W	190°: Lat 27° 14'28.54" S Lon 51°14'9.91" 'W	195°: Lat 27° 13'53.21" S Lon 51°1 5'30.46" W	200°: Lat 27°14'1.27" S Lon 51°17'5.56" 'W	205°: Lat 27° 14'39.47" S Lon 51°19'4.42" 'W	210°: Lat 27°14'52.9" S Lon 51°21'5.18" 'W	215°: Lat 27° 14'42.36" S Lon 51° 51°23'2.7" W	220°: Lat 27°13'40.3" S Lon 51° 24'24.61" W	225°: Lat 27° 11'48.88" S Lon 51°2 4'50.66" W	230°: Lat 27°8'59.31" S Lon 51° 23'39.51" W	235°: Lat 27°8'56.61" S Lon 51° 24'26.67" W		
240°: Lat 27°6'5.93" S Lon 51°2 3'39.51" W	245°: Lat 27°4'32.65" S Lon 51° 22'51.92"	250°: Lat 27°3'21.23" S Lon 51° 22'27.44"	255°: Lat 27°0'57" S Lon 51°19'3.59"	260°: Lat 27°0'38.61" S Lon 51°23'7.63"	265°: Lat 26°59'4.62" S Lon 51° 0'51.87" W	270°: Lat 26° 59'43.18" S Lon 51° 0'19.30" W	275°: Lat 26° 58'40.35" S Lon 51° 17'55.31" W	280°: Lat 26° 58'20.54" S Lon 51° 15'17'1.34" W	285°: Lat 26° 57'19.77" S Lon 51° 8'36.86" W	290°: Lat 26° 56'19.84" S Lon 51° 9'23.75" W	295°: Lat 26° 54'57.68" S Lon 51°1 1'42.43" W		
300°: Lat 26°55'2.23" S Lon 51° 20'20.22" W	305°: Lat 26° 54'34.53" S Lon 51°1 9'28.86" W	310°: Lat 26°51'21.6" S Lon 51° 22'24.26" W	315°: Lat 26°51'1.71" S Lon 51° 20'58.87" W	320°: Lat 26° 50'58.31" S Lon 51° 19'28.11" W	325°: Lat 26°51'43.6" S Lon 51° 17'30.97" W	330°: Lat 26° 55'14.47" S Lon 51° 51'14'8.58" W	335°: Lat 26° 54'31.87" S Lon 51° 3'57.34" W	340°: Lat 26°55'9.43" S Lon 51° 12'37.67" W	345°: Lat 26°55'6.36" S Lon 51° 12'10.26" W	350°: Lat 26°55'0.94" S Lon 51° 12'10.26" W	355°: Lat 26°54'57.68" S Lon 51°1 1'42.43" W		

Distância por radial

0º: 8.9	5º: 8.9	10º: 8.9	15º: 15	20º: 17.1	25º: 21	30º: 19.6	35º: 22.2	40º: 24.2	45º: 26.7	50º: 24.4	55º: 22.9
60º: 21.9	65º: 19.7	70º: 17.2	75º: 13.8	80º: 17.2	85º: 16.9	90º: 18.7	95º: 19.7	100º: 21.9	105º: 23.4	110º: 23.8	115º: 25.7
120º: 27	125º: 24.5	130º: 25.1	135º: 22.8	140º: 21.8	145º: 22.9	150º: 23.1	155º: 24.1	160º: 23.2	165º: 21.5	170º: 21.2	175º: 24
180º: 26.4	185º: 26.3	190º: 27.8	195º: 27.2	200º: 28.2	205º: 30.5	210º: 32.4	215º: 33.9	220º: 33.8	225º: 31.7	230º: 26.7	235º: 26.6
240º: 23.7	245º: 21.2	250º: 19.7	255º: 18.5	260º: 13.1	265º: 19.7	270º: 15.9	275º: 13.7	280º: 11.2	285º: 9.9	290º: 13	295º: 14.9
300º: 17.4	305º: 16.6	310º: 24.1	315º: 22.8	320º: 21.2	325º: 18.1	330º: 9.6	335º: 10.6	340º: 9	345º: 8.9	350º: 8.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante:
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Portaria	MC	11/03/1985	13/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria	Dentel-SC	16/09/1986	02/10/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria		16/09/1986		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910600059888	277	Portaria		03/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	295	Portaria		09/12/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria		04/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	82	Portaria		18/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	344	Portaria	MC	28/06/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	23539	Ato	ER	06/03/2002	15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	765	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico
53500.031210/2019-9-93	5590	Ato	ORLE	10/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.337860/2022-2-45	9533630	Ato	ORLE	08/12/2022	26/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO VIDEIRA LTDA				CNPJ 86550662000150
Nº DA ESTAÇÃO 323086616	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 59' 43.51" S	LONGITUDE 51° 11' 14.39" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO		MUNICÍPIO Videira	UF SC	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Videira	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	887.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD725	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Videira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA 10 DE SETEMBRO	BAIRRO:	UNIVERSITÁRIO
MUNICÍPIO:	Videira	UF:	SC
NUMERO:	1600	COMPLEMENTO:	SALA 02
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	S10K FM
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd
Descrição:	ANTENA COM 4 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	11 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32.6 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:	m	GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS E SISTEMAS	MODELO:	CF 7/8 -50
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 25/04/2023 21:11:02			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.550.662/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO VIDEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 10 DE SETEMBRO	NÚMERO 1.600	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.566-266	BAIRRO/DISTRITO UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIRA@RADIOS.INF.BR	TELEFONE (49) 3533-4000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2023 às 20:50:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.550.662/0001-50

Razão Social: RADIO VIDEIRA LTDA

Endereço: R 10 DE SETEMBRO 1600 / UNIVERSITARIO / VIDEIRA / SC / 89566-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2023 a 24/05/2023

Certificação Número: 2023042501244166771630

Informação obtida em 25/04/2023 20:51:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 86.550.662/0001-50

Certidão nº: 17251960/2023

Expedição: 25/04/2023, às 20:53:56

Validade: 22/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO VIDEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **86.550.662/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO VIDEIRA LTDA
CNPJ: 86.550.662/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:55:30 do dia 25/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2023.

Código de controle da certidão: **DAD7.BCCF.BC44.827A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO VIDEIRA LTDA**
CNPJ/CPF: **86.550.662/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140087657704**
Data de emissão: **06/04/2023 17:12:25**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **05/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

7403/2023

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: **86.550.662/0001-50**

Código: **1193023**

Contribuinte: **RADIO VIDEIRA LTDA**

Endereço: **RUA 10 DE SETEMBRO, 1600,**

Bairro: **UNIVERSITÁRIO**

Cidade: **Videira**

Estado: **SC**

CEP: **89.566-266**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 154626
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 154626
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO VIDEIRA LTDA

Raiz do CNPJ: 86.550.662

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : VIDEIRA

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 21:39 de 25/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download>



Documento com assinaturas válidas

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI

CPF: ***.430.759-**



Informações:

Nome do arquivo: requerimento_reno.pdf

Nº de série de certificado emitente:

88507266989575382193025192440197352151

Hash:

71f850e207c338ba351be812d1d553a76fodc777db1fafeb
3d7bbdg97c05460be

Data da assinatura: 30/01/2023 17:28:08 BRT



Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida

Data da validação: 25/04/2023 20:25:11 BRT

[Visualizar relatório de conformidade](#)

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 25/04/2023 20:25:11 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do Arquivo

Nome do arquivo: requerimento reno.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

71f850e207c338ba351be812d1d553a76f0dc777db1fafeb3d7bbd97c05460be

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI:***430759**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=15400783000178,
OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI:***430759**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=15400783000178, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 30/01/2023 17:28:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF: ***.430.759-**

CN=FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI:***430759**,
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=15400783000178,
OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 09/09/2021 16:42:19 BRT

Aprovado até: 08/09/2024 16:42:19 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de Emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data/Hora: 25/04/2023 21:00:52

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	Nº FISTEL: 14021050450		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 86550662000150		
Situação: Ativa	Data Validade: 13/03/2005	+ CADIN: Não	
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	+ UF: SC	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: Rua 10 de Setembro 1600		Bairro: Universitário
	Município: Videira	CEP: 89566-266	UF: SC
	End. Corresp.: Rua 10 de Setembro 1600 Sala 02		Bairro: Universitário
	Município: Videira	CEP: 89566-266	UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	6.798,51	0002	Quitado	0,00
					09/01/1992	13.597,02			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	09/01/1992	10.355,28	10.355,28	0003	Quitado	0,00
					31/03/1992	50.667,39			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	811.768,52	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	02/05/1997	0,00	02/05/1997	195,30	195,30	0009	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
					21/08/1998	1.251,18	1.251,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	27/03/2002	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	24/05/2003	R\$ 2.600,00	26/05/2003	2.600,00	2.600,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/05/2004	R\$ 1.051,76		0,00	0,00	0018	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	23/03/2005	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	03/06/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0020	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	28/03/2006	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	28/03/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	28/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	30/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	29/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	30/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	30/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/03/2012	858,00	858,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/03/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	28/03/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	27/03/2014	858,00	858,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	27/03/2014	130,00	130,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	22/05/2015	1.021,96	1.021,96	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	22/05/2015	154,84	154,84	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	30/03/2017	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	30/03/2017	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/09/2019	R\$ 280,70	06/09/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	31/03/2020	858,00	858,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	31/03/2020	130,00	130,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	31/03/2021	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	31/03/2021	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/01/2023	R\$ 280,70	06/12/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	20/03/2023	R\$ 4.600,00	09/02/2023	4.600,00	4.600,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0060	Quitado	0,00

Total devido em 25/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 25/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 3 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Videira Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Videira/SC (Processo nº 53900.027150/2014-97).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de abril de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Flávia Brandalise Kucinski, Sócia administradora da Rádio Videira Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO VIDEIRA LTDA.,
OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **86.550.662/0001-50**, representada por sua **Sócia administradora, Flávia Brandalise Kucinski**, inscrita no RG sob o nº 7.900.133-3 - SESP/PR, CPF n.º 049.430.759-59, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à Rádio Videira Ltda., por meio do Decreto n.º 111111, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 15/05/1997, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Videira/SC**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Videira Ltda.**, o **Canal 203** (duzentos e três), **Classe B1**, correspondente à **Frequência: 88,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.074738/2013-01, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Videira**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Flávia Brandalise Kucinski
Rádio Videira Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/04/2022, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 12/04/2022, às 06:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI (E), Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/04/2022, às 20:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9618538** e o código CRC **D49D5F80**.

Referência: Processo nº 53900.027150/2014-97

SEI nº 9618538

Id solicitação: 57dbac753f809

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35334000	E-mail: LIRA@RADIOS.INF.BR
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14008009191
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/2004	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento:
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento: Sala 01
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA DE SANTA GEMA, QUE LIGA VIDEIRA A IOMERE		Complemento:
Bairro: ÁREA RURAL		Numero: S/N
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89567252

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 10 DE SETEMBRO		Complemento: SALA 01
Bairro: UNIVERSITÁRIO		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Videira			UF: SC
Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 790 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais														
Número da Estação: 323055680				Número Indicativo: ZYJ789										
Data Último Licenciamento:				Número da Licença: 53500.040372/2020-56										
Sistema de Terra														
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120										
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 76.00										
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 10										
Carga Topo														
Figura geométrica:														
Dimensão:				Altura:										
Campo Característico														
Campo Característico: 300 mV/m														
Estação Principal														
Localização														
Latitude: 26° 59' 52.19" S	Longitude: 51° 11' 23.60" W			Cota da base: 866 m										
Transmissor Principal														
Código Equipamento: 002940301131				Modelo: K5-A3										
Fabricante: Continental Lensa S/A				Potência de Operação: 1.000 kW										
Linha de Transmissão Principal														
Modelo: LCF 7/8"				Fabricante: KMP										
Comprimento da Linha: 30 m	Atenuação: 0.13 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms								
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
Código Equipamento: 013882XXX00013				Modelo: 333										
Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA				Potência de Operação: 0.25 kW										
Transmissor Auxiliar 2														
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: kW										
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	111111	Decreto	MC	14/05/1997	15/05/1997	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Aprovação de Local	Técnico							
Histórico de Documentos Emitidos														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	1096	Portaria	Dentel-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico							
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência	Jurídico							
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência	Jurídico							
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação	Jurídico							
9999	443	Portaria	Dentel-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico							

9999	58	Portaria	Dentel-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação	Jurídico
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.027150/201 4-97	42	Termo Aditivo	MC	18/04/2022	26/04/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Id solicitação: 61a4e83689455

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35334000	E-mail: LIRA@RADIOS.INF.BR
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 50441786758
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 26/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 10 de Setembro	Complemento:	
Bairro: Universitário	Numero:	1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP	Complemento: Rodovia Waldemar Kleinubing	
Bairro: MORRO DA SERP	Numero:	
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: 10 de Setembro	Complemento: Sala 02	
Bairro: Universitário	Numero:	1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Videira		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 203	Frequência: 88.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 8.3048kW
HCI: 47 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014738285	Número Indicativo: ZYE265
Data Último Licenciamento: 01/03/2023	Número da Licença: 53500.012224/2023-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 59' 44.02" S	Longitude: 51° 11' 13.99" W	Cota da base: 885.0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.7 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: HCA-400-50J		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 65.0 m	Atenuação: 0.339 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal				
Modelo: FMV-HD-05 HP		Fabricante: MAXIMUS RF		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCl: 47 m ERP Máxima: 8.3 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 7.56	5°: 7.64	10°: 7.81	15°: 8	20°: 8.28	25°: 8.57	30°: 8.77	35°: 8.97	40°: 9.22	45°: 9.39	50°: 9.48	55°: 9.39	
60°: 9.22	65°: 8.97	70°: 8.77	75°: 8.57	80°: 8.28	85°: 8	90°: 7.81	95°: 7.64	100°: 7.56	105°: 7.59	110°: 7.65	115°: 7.75	
120°: 7.87	125°: 8.05	130°: 8.26	135°: 8.53	140°: 8.84	145°: 9.18	150°: 9.57	155°: 9.99	160°: 10.42	165°: 10.87	170°: 11.32	175°: 11.75	
180°: 12.14	185°: 12.5	190°: 12.8	195°: 13.04	200°: 13.24	205°: 13.37	210°: 13.47	215°: 13.54	220°: 13.59	225°: 13.61	230°: 13.63	235°: 13.63	
240°: 13.61	245°: 13.58	250°: 13.51	255°: 13.4	260°: 13.27	265°: 13.07	270°: 12.81	275°: 12.51	280°: 12.15	285°: 11.75	290°: 11.31	295°: 10.85	
300°: 10.41	305°: 9.97	310°: 9.55	315°: 9.17	320°: 8.83	325°: 8.52	330°: 8.26	335°: 8.05	340°: 7.87	345°: 7.75	350°: 7.65	355°: 7.6	

Coordenadas por radial												
0°: Lat 26°5'6" S 6°46.17" S Lon 51°11'13.99" W	5°: Lat 26°5'6" S 6°46.85" S Lon 51°10'56.6" W	10°: Lat 26°5'6" S 6°49.55" S Lon 51°29.19" W	15°: Lat 26°5'6" S 54'25.63" S Lon 51°9'38.33" W	20°: Lat 26°5'6" S 54'25.73" S Lon 51°8'56.67" W	25°: Lat 26°5'6" S 53'23.59" S Lon 51°7'55.11" W	30°: Lat 26°5'6" S 53'24.92" S Lon 51°7'37.28" W	35°: Lat 26°5'6" S 53'52.36" S Lon 51°6'37.95" W	40°: Lat 26°5'6" S 53'53.33" S Lon 51°5'44.13" W	45°: Lat 26°5'6" S 53'53.43" S Lon 51°4'41.04" W	50°: Lat 26°5'6" S 54'52.74" S Lon 51°4'44.9" W	55°: Lat 26°5'6" S 55'40.41" S Lon 51°4'44.01" W	
60°: Lat 26°5'6" S 56°21.12" S Lon 51°4'40.09" W	65°: Lat 26°5'6" S 56°57'6.54" S Lon 51°4'55.47" W	70°: Lat 26°5'6" S 57°49.54" S Lon 51°5'21.49" W	75°: Lat 26°5'6" S 58°29.66" S Lon 51°6'3.01" W	80°: Lat 26°5'6" S 58°44.17" S Lon 51°4'54.03" W	85°: Lat 26°5'6" S 59°13.91" S Lon 51°4'49.61" W	90°: Lat 26°5'6" S 59°43.84" S Lon 51°4'10.86" W	95°: Lat 26°5'6" S 59°43.84" S Lon 51°3'51.22" W	100°: Lat 26°5'6" S 59°18.34" S Lon 51°3'14.3" W	105°: Lat 26°5'6" S 59°18.34" S Lon 51°2'47.44" W	110°: Lat 26°5'6" S 59°18.34" S Lon 51°2'51.14" W	115°: Lat 26°5'6" S 59°18.34" S Lon 51°2'35.16" W	
120°: Lat 26°5'6" S 27°4'10.52" S Lon 51°2'35.1" W	125°: Lat 26°5'6" S 27°4'22.64" S Lon 51°3'46.8" W	130°: Lat 26°5'6" S 27°5'2.4" S Lon 51°4'7.59" W	135°: Lat 26°5'6" S 27°5'0.79" S Lon 51°5'18.06" W	140°: Lat 26°5'6" S 27°5'0.79" S Lon 51°6'7.55" W	145°: Lat 26°5'6" S 27°5'43.29" S Lon 51°6'31.36" W	150°: Lat 26°5'6" S 27°5'59.76" S Lon 51°7'10.26" W	155°: Lat 26°5'6" S 27°6'25.85" S Lon 51°7'43.47" W	160°: Lat 26°5'6" S 27°6'22.85" S Lon 51°8'30.91" W	165°: Lat 26°5'6" S 27°5'57.35" S Lon 51°9'21.62" W	170°: Lat 26°5'6" S 27°5'50.64" S Lon 51°10'1.37" W	175°: Lat 26°5'6" S 27°6'27.96" S Lon 51°10'34.29" W	
180°: Lat 27°7'2.7" S S Lon 51°1'13.99" W	185°: Lat 27°6'56.3" S S Lon 51°1'56.48" W	190°: Lat 27°6'5.37" S S Lon 51°2'41.43" W	195°: Lat 27°6'43.15" S S Lon 51°13.20" W	200°: Lat 27°6'40.67" S S Lon 51°14.43" W	205°: Lat 27°6'55.93" S S Lon 51°15'0.3" W	210°: Lat 27°6'57.24" S S Lon 51°15'55.05" W	215°: Lat 27°6'53.18" S S Lon 51°16'51.69" W	220°: Lat 27°6'21.69" S S Lon 51°17'28.98" W	225°: Lat 27°5'24.25" S S Lon 51°17'36.31" W	230°: Lat 27°3'58.45" S S Lon 51°16'54.66" W	235°: Lat 27°3'28.31" S S Lon 51°17'13.88" W	
240°: Lat 27°2'38.19" S S Lon 51°16'52.92" W	245°: Lat 27°1'55.2" S S Lon 51°16'30.05" W	250°: Lat 27°1'22.06" S S Lon 51°16'16.65" W	255°: Lat 27°0'54.51" S S Lon 51°16'16.96" W	260°: Lat 27°0'20.61" S S Lon 51°17'2.26" W	265°: Lat 27°0'9.33" S S Lon 51°18'16'40.1" W	270°: Lat 26°59'43.94" S S Lon 51°19'15'48.1" W	275°: Lat 26°59'23.9" S S Lon 51°19'31'14" W	280°: Lat 26°59'8.97" S S Lon 51°19'45'6.74" W	285°: Lat 26°58'55.49" S S Lon 51°19'37'04" W	290°: Lat 26°58'23.66" S S Lon 51°19'21'51" W	295°: Lat 26°57'52.71" S S Lon 51°19'41'64" W	
300°: Lat 26°57'10.98" S S Lon 51°6'11.18" W	305°: Lat 26°56'48.49" S S Lon 51°5'55.08" W	310°: Lat 26°55'1.9" S S Lon 51°7'30.87" W	315°: Lat 26°54'41" S S Lon 51°6'54.34" W	320°: Lat 26°54'29.68" S S Lon 51°5'16'9.7" W	325°: Lat 26°54'46.77" S S Lon 51°5'15'7.36" W	330°: Lat 26°56'16.59" S S Lon 51°3'28.32" W	335°: Lat 26°55'49.75" S S Lon 51°3'16.51" W	340°: Lat 26°56'57'1.35" S S Lon 51°12'20.41" W	345°: Lat 26°56'56.81" S S Lon 51°14'7.71" W	350°: Lat 26°56'53.54" S S Lon 51°13'31.38" W	355°: Lat 26°56'46.85" S S Lon 51°13'31.38" W	

Distância por radial												
0°: 5.49	5°: 5.49	10°: 7.1	15°: 10.18	20°: 11.06	25°: 12.96	30°: 11.94	35°: 13.26	40°: 14.14	45°: 15.31	50°: 13.99	55°: 13.11	

60º: 12.52	65º: 11.5	70º: 10.33	75º: 8.86	80º: 10.62	85º: 10.62	90º: 11.65	95º: 12.23	100º: 13.4	105º: 14.43	110º: 14.72	115º: 15.75
120º: 16.48	125º: 15.01	130º: 15.31	135º: 13.84	140º: 13.11	145º: 13.55	150º: 13.4	155º: 13.7	160º: 13.11	165º: 11.94	170º: 11.5	175º: 12.52
180º: 13.55	185º: 13.4	190º: 13.84	195º: 13.4	200º: 13.7	205º: 14.72	210º: 15.45	215º: 16.19	220º: 16.04	225º: 14.87	230º: 12.23	235º: 12.08
240º: 10.77	245º: 9.59	250º: 8.86	255º: 8.42	260º: 6.52	265º: 9.01	270º: 7.54	275º: 7.1	280º: 6.23	285º: 5.79	290º: 7.25	295º: 8.13
300º: 9.45	305º: 9.45	310º: 13.55	315º: 13.26	320º: 12.67	325º: 11.21	330º: 7.4	335º: 7.98	340º: 5.35	345º: 5.35	350º: 5.35	355º: 5.49

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:											Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:											Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:											Fabricante:
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:											Fabricante:										
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 8.3 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
539000271502014 97	102	Termo Aditivo	MC	20/04/2022	26/04/2022	Outros Atos Jurídico			Jurídico		

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	1096	Portaria	Dental-SC	20/12/1948	31/12/1948	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos			Técnico		
9999	20282	Despacho	MC	02/02/1982		Advertência			Jurídico		
9999	150282	Despacho	MC	15/02/1982		Advertência			Jurídico		
9999	89487	Decreto	PR	28/03/1984	29/03/1984	Renovação			Jurídico		
9999	443	Portaria	Dental-SC	11/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico			Técnico		
9999	58	Portaria	Dental-SC	23/06/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	117	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
291060801591981	44127	Ato	ER	03/05/2004	17/06/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação			Técnico		
9999	0	Decreto	PR	13/12/2006	14/12/2006	Renovação			Jurídico		
9999	123	Decreto Legislativo	CN	08/05/2008	09/05/2008	Deliber. do C. Nacional			Jurídico		
53500.036393/202 0-77	4237	Ato	ORLE	08/08/2020	20/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci			Técnico		

53500.035252/202 2-07	6004	Ato	ORLE	30/04/2022	09/05/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO VIDEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **20/06/2023**

Hora: **19:12:52**

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 049.430.759-59												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI	049.430.759-59	RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Canoinhas	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 20/06/2023

Hora: 19:13:07

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		049.430.819-24										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO	049.430.819-24	RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tangará	
		RADIO TANGARA LTDA	29.622.021/0001-20	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Tangará	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Videira	
		RADIO VIDEIRA LTDA	86.550.662/0001-50	Sócio	150000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Videira	
		RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA	80.683.782/0001-40	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capinzal	
		RADIO PANTERA LTDA	79.888.673/0001-80	Sócio	45400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 20/06/2023

Hora: 19:14:02



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Videira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **20/06/2023**

Hora: **16:29:27**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio Videira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 20/06/2023

Hora: 16:30:06



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	86.550.662/0001-50

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado**Data:** 20/06/2023**Hora:** 19:23:04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.023968/2014-31**Entidade:** RÁDIO VIDEIRA LTDA.**CNPJ nº:** 86.550.662/0001-50**FISTEL nº:** 14021050450**Localidade:** Videira/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/10/2014**Período:** 13/03/2015 a 13/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0199819 Pág.1 10662746 10874295, Págs.8-12	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 4472389 10874295, Págs.8-12	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662746 10874295, Págs.8-12	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10874294, Págs.1-4 10963732	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662747	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4472415 10874295, Pág.7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10874295, Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10874295, Pág.4 E 10874295, Pág.5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

		M 10874295, Pág.6		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10874294, Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10874295, Pág.4 FGTS 10874295, Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10874295, Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10662748 FLÁVIA BRANDALISE KUCINSKI Pág. 1 MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10874294, Pág.14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10963755	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10586212	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>-n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>-n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874297** e o código CRC **51E5B02D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.023968/2014-31

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14021050450** referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Videira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2001, a **permisão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 10874305 - Págs. 2-3).

8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 13 de março de 1985, coincidindo, portanto, com a Portaria de outorga (SUPER10874305 - Pág. 1), de modo que não foi possível verificar qual o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de 6 de fevereiro de 1995. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde **13 de março de 2005**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **20 de dezembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.057509/2004-22, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Logo, vê-se que o requerimento foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199819 - Pág. 1). Portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de setembro de 2014 a 13 de dezembro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10874297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963..

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10662747).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10964137).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Videira/SC**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Flávia Brandalise Kucinski e o sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Canoinhas/SC, Capinzal/SC e Tangará/SC.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de localidade de Videira/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10963974).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10874294 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10586212).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e pela Comarca de Videira, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10874297).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação

de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2023, com validade até 13 de março de 2025 (SUPER 10874294- Págs. 9 e 14).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10963755). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10874302) e de Exposição de Motivos (SUPER 10874303), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874304** e o código CRC **984A353F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10874302)
- Minuta Exposição de Motivos (10874303)

MINUTA DE
PORTARIA N° _____, DE _____ DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ 186.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874302** e o código CRC **CEAB5682**.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ 186.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Videira, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874303** e o código CRC **9D4450EE**.

Ofício Interno nº 38297/2023/MCOM

Brasília, 04 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Videira/SC**, vinculado ao **FISTEL nº 14021050450**, referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 04/07/2023, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10995060** e o código CRC **7314B020**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADAS: RÁDIO VIDEIRA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de Videira/SC, referente ao período de **13 de março de 2015 a 13 de março de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada **RÁDIO VIDEIRA LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, na localidade de Videira/SC, referente ao período de **13 de março de 2015 a 13 de março de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, conforme Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 10874305 - Págs. 2-3).

8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 13 de março de 1985, coincidindo, portanto, com a Portaria de outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1), de modo que não foi possível verificar qual o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de 6 de fevereiro de 1995. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra

vencida desde 13 de março de 2005, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057509/2004-22, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Logo, vê-se que o requerimento foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 21 de outubro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199819 - Pág. 1). Portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de setembro de 2014 a 13 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 21 de outubro de 2014, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0199819 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Videira/SC nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as **Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de*

radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu **art. 33**, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*"

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado **Código Brasileiro de Telecomunicações** pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o §1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do **parágrafo único** do **art. 165** do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do **art. 26-C, II**, da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de interesse da empresa denominada **RÁDIO VIDEIRA LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Videira/SC**, referente ao período de **13 de março de 2015 a 13 de março de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 112, de 11 de março de 1985**, publicada no DOU de **13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1)**.

24. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de **1995-2005**, foi deferido com a publicação da **Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001**, no DOU de 22 de agosto de 2001, registrando referido ato que a permissão teria sido renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de "**6 de fevereiro de 1995**" (!). O ato foi chancelado pelo

Decreto Legislativo nº 765, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (**SUPER 10874305 - Págs. 2-3**).

25. Nesse ponto, ponderou a SECOE ter apurado, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, que a data do ato de outorga de que se trata consta, na verdade, como **13 de março de 1985**, coincidindo, portanto, com a supracitada Portaria de outorga (**Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 - SUPER 10874305 - Pág. 1**), frise-se uma vez mais, publicada no DOU de **13 de março de 1985**, não sendo possível verificar, no seu entender, portanto, qual teria sido o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de “*6 de fevereiro de 1995*”.

26. Destarte, com base nos registros da pessoa jurídica, concluiu a SECOE que a outorga em tela se encontra vencida desde **13 de março de 2005**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (**SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165**).

27. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de **2005-2015**, foi apresentado **intempestivamente** pela pessoa jurídica interessada no dia **20 de dezembro de 2004**, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004**.

28. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em **abril de 2010**, vencendo o decênio neste ínterim, antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, aduzindo a SECOE as ponderações destacadas em **nota de rodapé[1]**.

29. No que pertine à **recepção** do presente pleito, que abrange o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **21 de outubro de 2014 (SUPER 0199819 - Pág. 1)**, considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, *in casu*, entre **13 de setembro de 2014 e 13 de dezembro de 2014**.

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10874297**).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10874297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10662747**).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **20 de junho de 2023 (SUPER 10964137)**.

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Videira/SC**, e **não figura** como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a **sócia administradora Flávia Brandalise Kucinski e o sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem** o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Canoinhas/SC, Capinzal/SC e Tangará/SC**.

37. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de localidade de **Videira/SC**, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, por caracterizar uma excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º**, do **Decreto nº 8.139/2013(SUPER 10963974)**.

38. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10874294 - Págs. 10-13**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10586212**).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10874297**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da **Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia;

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **11 de fevereiro de 2023**, com validade até **13 de março de 2025 (SUPER 10874294- Págs. 9 e 14)**.

45. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido**

de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.'

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.' (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023968201431 e da chave de acesso e052405d



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242360081 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 12:36. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01603/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Videira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Videira/SC**, no período de **13 de março de 2015 a 13 de março de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 6148/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Videira/SC**, concedida à entidade **Rádio Videira Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 6148/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **13 de março de 2015 a 13 de março de 2025..**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Videira Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243390667 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 15:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01609/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADOS: RÁDIO VIDEIRA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01603/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023968201431 e da chave de acesso e052405d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243828032 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 19:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA Nº 10178, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046588** e o código CRC **BF0960BC**.



EM Nº 184/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10178, de 04 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046592** e o código CRC **F329FA8C**.

Referência: Processo nº 53900.023968/2014-31

Documento nº 11046592

Ofício Interno nº 39603/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11046588) e Exposição de Motivos (11046592)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~1045415~~, encaminha a Portaria nº 10178/2023(11046588) e Exposição de Motivos (11046592), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046595** e o código CRC **8ADE031E**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 18:03:21

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 9813019

Data prevista de publicação: 28/08/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901014	ATO PORTARIA NA 10148.rtf	ff60735c4c2ea6f9 e70666442855963a	16,00	R\$ 622,72
20901015	ATO PORTARIA NA 10189.rtf	13f123257a08d5b9 1d9abe908a9ac8cb	8,00	R\$ 311,36
20901016	ATO PORTARIA NA 10190.rtf	a05ff623af084bad e2981e112d7540fe	9,00	R\$ 350,28
20901017	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	50fce813be556ce7 cba5a33dc7a582ef	9,00	R\$ 350,28
20901018	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	02ba8dd421521677 488e34c2c2b350c0	16,00	R\$ 622,72
20901019	ATO PORTARIA NA 10149.rtf	75f67281b04f65b6 aa16c496b57415d8	16,00	R\$ 622,72
20901020	ATO PORTARIA NA 10176.rtf	1d839be4046fa4bf 78d30a903f1b2691	9,00	R\$ 350,28
20901021	ATO PORTARIA NA 10179.rtf	4a0b1182a804ea0f dc35375a00afde9e	16,00	R\$ 622,72
20901022	ATO PORTARIA NA 10160.rtf	58737505e309592a ab2bd51a006beb0c	9,00	R\$ 350,28
20901063	ATO PORTARIA NA 10172.rtf	1da3f95db18c5906 88922eb7485ca82a	9,00	R\$ 350,28
20901064	ATO PORTARIA NA 10177.rtf	3963ed8479a82111 89f51182409a5d01	9,00	R\$ 350,28
20901065	ATO PORTARIA NA 10178.rtf	51b163b3279a7df1 e5cec8faacc714e6	8,00	R\$ 311,36
20901066	ATO PORTARIA NA 10188.rtf	a9b5615ced6891b2 9e9e18f27de32a7d	6,00	R\$ 233,52
20901067	ATO PORTARIA NA 10192.rtf	09d7d892b56a584c 982436ee3eae3280	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			149,00	R\$ 5.799,08

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.178, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac43d4433

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO VIDEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (49) 35334000	E-mail: LIRA@RADIOS.INF.BR
CNPJ: 86.550.662/0001-50	Número do Fistel: 14021050450
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/03/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/03/2025	
Observações: SG143/82,SSR64/88;SSC36/95,03/97,RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento:
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 10 de Setembro		Complemento: Sala 02
Bairro: Universitário		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA PERDIGAO - MORRO DA SERP		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89560000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA 10 DE SETEMBRO		Complemento: SALA 02
Bairro: UNIVERSITÁRIO		Numero: 1600
Município: Videira	UF: SC	CEP: 89566266

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Videira		UF: SC	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	Frequência: 102.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 17.3908kW
HCI: 32.6 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323086616	Número Indicativo: ZYD725
Data Último Licenciamento: 11/02/2023	Número da Licença: 53500.345119/2022-58

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 59' 43.51" S	Longitude: 51° 11' 14.39" W	Cota da base: 887.2 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: S10K FM	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 10.000 kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante: KMP CABOS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 36.0 m	Atenuação: 0.88 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 11 °	Polarização: Circular	HCI: 32.6 m	ERP Máxima: 17.39 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 1.4	5°: 1.43	10°: 1.42	15°: 1.37	20°: 1.33	25°: 1.25	30°: 1.18	35°: 1.11	40°: 1	45°: 0.93	50°: 0.82	55°: 0.71	60°: 0.6
65°: 0.52	70°: 0.41	75°: 0.27	80°: 0.2	85°: 0.14	90°: 0.05	95°: 0.01	100°: 0	105°: 0.06	110°: 0.15	115°: 0.27	120°: 0.39	125°: 0.57
130°: 0.72	135°: 0.88	140°: 1.11	145°: 1.25	150°: 1.38	155°: 1.53	160°: 1.7	165°: 1.84	170°: 1.98	175°: 2.08	180°: 2.17	185°: 2.27	190°: 2.33
195°: 2.28	200°: 2.2	205°: 2.12	210°: 2.02	215°: 1.95	220°: 1.88	225°: 1.78	230°: 1.68	235°: 1.57	240°: 1.44	245°: 1.27	250°: 1.09	255°: 0.94
260°: 0.81	265°: 0.71	270°: 0.6	275°: 0.53	280°: 0.46	285°: 0.45	290°: 0.45	295°: 0.45	300°: 0.49	305°: 0.6	310°: 0.72	315°: 0.82	320°: 0.9
325°: 0.99	330°: 1.07	335°: 1.15	340°: 1.23	345°: 1.31	350°: 1.36	355°: 1.39						

Coordenadas por radial												
0°: Lat 26°54'56.59" S Lon 51°11'14.39" W	5°: Lat 26°57.68" S Lon 51°10'46.34" W	10°: Lat 26°55'0.94" S Lon 51°10'10'4.34" W	15°: Lat 26°51'53.95" S Lon 51°8'53.35" W	20°: Lat 26°51'4.28" S Lon 51°7'42.59" W	25°: Lat 26°49'26.62" S Lon 51°5'52.09" W	30°: Lat 26°50'35.08" S Lon 51°5'19.59" W	35°: Lat 26°49'54.75" S Lon 51°3'32.55" W	40°: Lat 26°49'41.94" S Lon 51°1'49.02" W	45°: Lat 26°49'31.04" S Lon 50°9'48.58" W	50°: Lat 26°51'15.5" S Lon 50°5'59.56.38" W	55°: Lat 26°52'37.35" S Lon 50°9'52.78" W	
60°: Lat 26°53'48.54" S Lon 50°59'45.89" W	65°: Lat 26°55'13.53" S Lon 51°0'26.02" W	70°: Lat 26°56'32.59" S Lon 51°1'26.99" W	75°: Lat 26°57'47.29" S Lon 51°3'8.69" W	80°: Lat 26°58'56.38" S Lon 51°0'58.65" W	85°: Lat 26°58'55.41" S Lon 51°1'2.06" W	90°: Lat 26°59'43.06" S Lon 50°9'55.78" W	95°: Lat 27°0'38.61" S Lon 50°59'21.15" W	100°: Lat 27°1'46.03" S Lon 50°58'10.53" W	105°: Lat 27°2'58.63" S Lon 50°57'33.99" W	110°: Lat 27°4'6.45" S Lon 50°57'57.7" W	115°: Lat 27°5'34.56" S Lon 50°57'7.08" W	
120°: Lat 27°27'7"0.3" S Lon 50°57'3.04" W	125°: Lat 27°27'7"18.62" S Lon 50°59'3.29" W	130°: Lat 27°28'25.84" S Lon 50°59'34.24" W	135°: Lat 27°28'24.64" S Lon 51°1'28.41" W	140°: Lat 27°27'9'51.26" S Lon 51°2'45.66" W	145°: Lat 27°27'9'51.26" S Lon 51°4'14.57" W	150°: Lat 27°10'30.21" S Lon 51°5'3.72" W	155°: Lat 27°11'30.43" S Lon 51°6'25.35" W	160°: Lat 27°11'29.79" S Lon 51°7'52.24" W	165°: Lat 27°10'54.58" S Lon 51°9'0.61" W	170°: Lat 27°10'58.38" S Lon 51°9'58.4" W	175°: Lat 27°12'35.96" S Lon 51°9'58.4" W	
180°: Lat 27°13'59.53" S Lon 51°1'14.39" W	185°: Lat 27°13'51.55" S Lon 51°1'2'37.83" W	190°: Lat 27°14'28.54" S Lon 51°14'9.91" W	195°: Lat 27°13'53.21" S Lon 51°0'30.46" W	200°: Lat 27°14'1.27" S Lon 51°17'5.56" W	205°: Lat 27°14'39.47" S Lon 51°19'4.42" W	210°: Lat 27°14'42.36" S Lon 51°21'5.18" W	215°: Lat 27°14'42.36" S Lon 51°23'2.7" W	220°: Lat 27°13'40.3" S Lon 51°24'24.61" W	225°: Lat 27°11'48.88" S Lon 51°4'50.66" W	230°: Lat 27°8'59.31" S Lon 51°23'39.51" W	235°: Lat 27°7'56.61" S Lon 51°24'26.67" W	
240°: Lat 27°6'5.93" S Lon 51°2'39.51" W	245°: Lat 27°4'32.65" S Lon 51°2'22'51.92" W	250°: Lat 27°3'21.23" S Lon 51°2'22'27.44" W	255°: Lat 27°0'57" S Lon 51°19'3.59" W	260°: Lat 27°0'38.61" S Lon 51°23'7.63" W	265°: Lat 27°0'43.18" S Lon 51°51'8.59" W	270°: Lat 26°59'43.18" S Lon 51°51'0.51" W	275°: Lat 26°59'43.18" S Lon 51°51'7'55.31" W	280°: Lat 26°58'40.35" S Lon 51°51'17'1.34" W	285°: Lat 26°58'20.54" S Lon 51°8'36.86" W	290°: Lat 26°57'19.77" S Lon 51°9'23.75" W	295°: Lat 26°56'19.84" S Lon 51°1'42.43" W	
300°: Lat 26°55'2.23" S Lon 51°20'20.22" W	305°: Lat 26°54'34.53" S Lon 51°1'9'28.86" W	310°: Lat 26°51'21.6" S Lon 51°2'22'4.26" W	315°: Lat 26°51'1.71" S Lon 51°2'20'58.87" W	320°: Lat 26°50'58.31" S Lon 51°1'9'28.11" W	325°: Lat 26°51'43.6" S Lon 51°17'30.97" W	330°: Lat 26°55'14.47" S Lon 51°1'14'8.58" W	335°: Lat 26°54'31.87" S Lon 51°3'57.34" W	340°: Lat 26°54'59.43" S Lon 51°1'13'6.27" W	345°: Lat 26°55'0.94" S Lon 51°12'37.67" W	350°: Lat 26°55'0.94" S Lon 51°12'10.26" W	355°: Lat 26°54'57.68" S Lon 51°1'42.43" W	

Distância por radial												
----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

0º: 8.9	5º: 8.9	10º: 8.9	15º: 15	20º: 17.1	25º: 21	30º: 19.6	35º: 22.2	40º: 24.2	45º: 26.7	50º: 24.4	55º: 22.9
60º: 21.9	65º: 19.7	70º: 17.2	75º: 13.8	80º: 17.2	85º: 16.9	90º: 18.7	95º: 19.7	100º: 21.9	105º: 23.4	110º: 23.8	115º: 25.7
120º: 27	125º: 24.5	130º: 25.1	135º: 22.8	140º: 21.8	145º: 22.9	150º: 23.1	155º: 24.1	160º: 23.2	165º: 21.5	170º: 21.2	175º: 24
180º: 26.4	185º: 26.3	190º: 27.8	195º: 27.2	200º: 28.2	205º: 30.5	210º: 32.4	215º: 33.9	220º: 33.8	225º: 31.7	230º: 26.7	235º: 26.6
240º: 23.7	245º: 21.2	250º: 19.7	255º: 18.5	260º: 13.1	265º: 19.7	270º: 15.9	275º: 13.7	280º: 11.2	285º: 9.9	290º: 13	295º: 14.9
300º: 17.4	305º: 16.6	310º: 24.1	315º: 22.8	320º: 21.2	325º: 18.1	330º: 9.6	335º: 10.6	340º: 9	345º: 8.9	350º: 8.9	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo: CF 7/8 -50	Fabricante:
Comprimento da Linha: 36.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º
Orientação NV: º	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	112	Portaria	MC	11/03/1985	13/03/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria	Dentel-SC	16/09/1986	02/10/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
2910600059888	254	Portaria		16/09/1986		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
2910600059888	277	Portaria		03/11/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	295	Portaria		09/12/1991		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41	Portaria		04/04/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	82	Portaria		18/05/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	344	Portaria	MC	28/06/2001	22/08/2001	Renovação	Jurídico
9999	23539	Ato	ER	06/03/2002	15/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	765	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Renovação	Jurídico
53500.031210/2019-9-93	5590	Ato	ORLE	10/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.337860/2022-2-45	9533630	Ato	ORLE	08/12/2022	26/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

539000239682014 31	10178	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

Ofício Interno nº 40704/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11046592)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10178/2023/SEI-MCOM (#1083804), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11046592), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086251** e o código CRC **ECCD8EBB**.

EM nº 00472/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10178, de 04 de agosto de 2023, publicada em 04/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25921/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.023968/2014-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11092726** e o código CRC **6DB02EC5**.

EM nº 00472/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10178, de 04 de agosto de 2023, publicada em 04/08/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 6148/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.023968/2014-31

INTERESSADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Videira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 86.550.662/0001-50**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, vinculado ao **FISTEL nº 14021050450**, referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Videira Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2001, a **permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 10874305 - Págs. 2-3).

8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 13 de março de 1985, coincidindo, portanto, com a Portaria de outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1), de modo que não foi possível verificar qual o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de 6 de fevereiro de 1995. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra vencida desde **13 de março de 2005**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **20 de dezembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.057509/2004-22, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Logo, vê-se que o requerimento foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente

requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de outubro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199819 - Pág. 1). Portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de setembro de 2014 a 13 de dezembro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10874297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963..

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10662747).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de junho de 2023 (SUPER 10964137).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Flávia Brandalise Kucinski e o sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Canoinhas/SC, Capinzal/SC e Tangará/SC.

21. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de localidade de Videira/SC pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SUPER 10963974).

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10874294 - Págs. 10-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja

penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10586212).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e pela Comarca de Videira, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10874297).

26. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

28. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

29. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

30. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de fevereiro de 2023, com validade até 13 de março de 2025 (SUPER 10874294- Págs. 9 e 14).

31. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10963755). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

32. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Videira/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

34. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10874302) e de Exposição de Motivos (SUPER 10874303), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

35. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

36. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 03/07/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/07/2023, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10874304** e o código CRC **984A353F**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10874302)
- Minuta Exposição de Motivos (10874303)

Referência: Processo nº 53900.023968/2014-31

Documento nº 10874304

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.178, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de março de 2015, a permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

PARECER n. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADAS: RÁDIO VIDEIRA LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO VIDEIRA LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304), que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 47 e 48 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela entidade denominada RÁDIO VIDEIRA LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Videira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com a Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2001, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 765, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 10874305 - Págs. 2-3).

8. Ocorre que, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, a data do ato de outorga consta como 13 de março de 1985, coincidindo, portanto, com a Portaria de outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1), de modo que não foi possível verificar qual o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de 6 de fevereiro de 1995. Diante do exposto, e com base nos registros da pessoa jurídica, entende-se que a outorga em tela se encontra

vencida desde 13 de março de 2005, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057509/2004-22, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Logo, vê-se que o requerimento foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 21 de outubro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199819 - Pág. 1). Portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de setembro de 2014 a 13 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 21 de outubro de 2014, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0199819 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade Videira/SC nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de

radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da empresa denominada RÁDIO VIDEIRA LTDA, que busca ver aprovada a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que detém na localidade de Videira/SC, referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM (10874304), a outorga de que se trata foi conferida com a edição da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada no DOU de 13 de março de 1985 (SUPER 10874305 - Pág. 1).

24. O último pedido de renovação de outorga refere-se ao decênio de 1995-2005, foi deferido com a publicação da Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001, no DOU de 22 de agosto de 2001, registrando referido ato que a permissão teria sido renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de "*6 de fevereiro de 1995*" (!). O ato foi chancelado pelo

25. Nesse ponto, ponderou a SECOE ter apurado, segundo informações do sistema Mosaico/ANATEL, que a data do ato de outorga de que se trata consta, na verdade, como 13 de março de 1985, coincidindo, portanto, com a supracitada Portaria de outorga (Portaria nº 344, de 28 de junho de 2001 - SUPER 10874305 - Pág. 1), frise-se uma vez mais, publicada no DOU de 13 de março de 1985, não sendo possível verificar, no seu entender, portanto, qual teria sido o parâmetro utilizado nos supramencionados atos de renovação, que consideraram como marco a data de “6 de fevereiro de 1995”.

26. Destarte, com base nos registros da pessoa jurídica, concluiu a SECOE que a outorga em tela se encontra vencida desde 13 de março de 2005, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivos ao ato de outorga original e a validade da outorga (SUPER 10874305 - Pág. 1; e SUPER 0254165).

27. O pedido de renovação da outorga, relativo ao período de 2005-2015, foi apresentado intempestivamente pela pessoa jurídica interessada no dia 20 de dezembro de 2004, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas deveriam observar o período de 6 (seis) a 3 (três) meses antes do término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 13 de setembro de 2004 e 13 de dezembro de 2004 .

28. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em abril de 2010, vencendo o decênio neste ínterim, antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga, aduzindo a SECOE as ponderações destacadas em nota de rodapé[1].

29. No que pertine à recepção do presente pleito, que abrange o decênio de 2015 a 2025, observou a SECOE ter a entidade apresentado tempestivamente manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 21 de outubro de 2014 (SUPER 0199819 - Pág. 1), considerando ter seu protocolo ocorrido no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, *in casu*, entre 13 de setembro de 2014 e 13 de dezembro de 2014 .

30. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10874297).

31. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

32. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

33. Aduzindo a SECOE, ademais, que:

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10874297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

34. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10662747).

35. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 20 de junho de 2023 (SUPER 10964137).

36. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Videira/SC, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Flávia Bandalise Kucinski e o sócio Mathias Vilhena de Andrade Neto compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Canoinhas/SC, Capinzal/SC e Tangará/SC.

37. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, no município de localidade de Videira/SC, entendeu a SECOE que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, por caracterizar uma excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013(SUPER 10963974).

38. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10874294 - Págs. 10-13), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10586212).

39. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10874297:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

40. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

41. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:*
- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:*
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.*

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

42. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

43. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

44. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 11 de fevereiro de 2023, com validade até 13 de março de 2025 (SUPER 10874294- Págs. 9 e 14).

45. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido

de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

46. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

47. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

48. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

49. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 2 de agosto de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’ (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023968201431 e da chave de acesso e052405d

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242360081 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 12:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

DESPACHO n. 01603/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Videira Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, no período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Videira/SC, concedida à entidade Rádio Videira Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 6148/2023/SEI-MCOM, convém lembrar que o PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13), apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 13 de março de 2015 a 13 de março de 2025..

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Videira Ltda.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 03 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243390667 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 15:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01609/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.023968/2014-31

INTERESSADOS: RÁDIO VIDEIRA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01603/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900023968201431 e da chave de acesso e052405d



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243828032 e chave de acesso e052405d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 19:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO VIDEIRA LTDA - Localidade de Videira/SC.**

1. Encaminho EXM 472 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/09/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4604877** e o código CRC **5744CF6A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3402/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 472/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 472/2023 (4604866), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, da permissão outorgada à RÁDIO VIDEIRA LTDA (CNPJ nº 86.550.662/0001-50), nos termos da Portaria nº 112, de 11 de março de 1985, publicada em 13 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Videira, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4605162** e o código CRC **C2CC72CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.023968/2014-31

SUPER nº 4605162

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 472/2023 (4604866), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 472/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4604877), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3402/2023/GM/CC/PR (4605162) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4610071** e o código CRC **56674B19** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.023968/2014-31

Nota SAJ - Radiodifusão nº 329 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO VIDEIRA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.023968/2014-31

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.023968/2014-31, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO VIDEIRA LTD**A CNPJ nº 86.550.662/0001-50, no município de Videira, estado de Santa Catarina.
- Consta dos autos a Exposição de Motivos nº 472/2023-MCOM 4604866), a Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação

dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concorrentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.023968/2014-31, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5768522** e o código CRC **2AC37BD6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 331/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.023968/2014-31.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00472/2023 MCOM, de 30 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Videira (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00472/2023 MCOM (4604604), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.023968/2014-31, acompanhado da [Portaria nº 10.178, de 4 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de março de 2015, no município de Videira, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO VIDEIRA LTD^Ainscrita no CNPJ sob o nº86.550.662/0001-50, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00521/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4604596), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 6148/2023/SEI-MCOM, de 04 de julho de 2023 (4604867), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03 de julho de 2023 (4604591), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 86.550.662/0001-50
NOME EMPRESARIAL: RADIO VIDEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FLAVIA BRANDALISE KUCINSKI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MATHIAS VILHENA DE ANDRADE NETO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2024 às 09:05 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5789587** e o código CRC **9C8096A7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.023968/2014-31

SUPER nº 5789587

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>